

**SIMONY DE CÁSSIA BARBOSA**

**A INFLUÊNCIA DE ALTERAÇÕES INFUNDADAS NA ANÁLISE DE RISCO DO  
CRÉDITO CONCEDIDO EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO –  
ESTUDO DE CASO – CURITIBA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de MBA – Auditoria Integral.

Orientador: Prof. Blênio César Severo Peixe.

**CURITIBA**

**2007**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela proteção e pela oportunidade de evoluir meus conhecimentos atingindo mais essa etapa a minha vida.

Ao Professor Dr. Blênio César Severo Peixe, meu orientador, pelos esclarecimentos e pela oportunidade de realizar esta pesquisa, com liberdade de atuação, me corrigindo quando necessário.

A todos os professores e colegas, pelos conhecimentos e experiências compartilhadas durante o período do curso.

Agradeço com carinho a minha amiga Eurídice, que me convenceu a iniciar esta jornada, e mesmo distante continuou me incentivando para a conclusão dessa pesquisa.

Agradeço especialmente ao meu marido, Ronnie Peterson, pela compreensão, suportando minhas horas de ausência e sempre me encorajando a não desistir desta empreitada.

E a todos familiares e amigos que de uma maneira ou de outra me incentivaram e colaboraram para essa conquista.

Muitíssimo obrigado a todos.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Números do Cooperativismo por Ramo de Atividade – Dez/2006.....	15
Quadro 02	Números do Cooperativismo Brasileiro por Estado – Dez/2006.....	16
Quadro 03	Tempo de Atraso e Nível de Risco Correspondente .....	36
Quadro 04	Nível de Risco x Percentual de Provisão .....	37
Quadro 05	Classificação e Pontuação .....	42
Quadro 06	Pontuação de Tempo de Operação no Mercado .....	43
Quadro 07	Pontuação de Tempo de Relacionamento com a Instituição .....	44
Quadro 08	Pontuação de Informações Cadastrais .....	45
Quadro 09	Pontuação de Posição de Mercado em que Atua .....	45
Quadro 10	Pontuação da Confiabilidade das Demonstrações Contábeis .....	46
Quadro 11	Pontuação da Estrutura de Capital .....	46
Quadro 12	Pontuação de Grau de Endividamento .....	47
Quadro 13	Pontuação de Capacidade de Geração de Resultados .....	47
Quadro 14	Pontuação de Fluxo de Caixa .....	48
Quadro 15	Pontuação de Contingências .....	48
Quadro 16	Pontuação da Qualidade da Administração .....	49
Quadro 17	Pontuação da Pontualidade de Pagamento .....	49
Quadro 18	Pontuação do Setor de Atividade Econômica .....	49
Quadro 19	Pontuação de Limite de Crédito .....	50
Quadro 20	Apuração do Resultado da Avaliação da Pessoa Jurídica .....	51
Quadro 21	Classificação da Apuração .....	52
Quadro 22	Pontuação de Restritivos do Cônjuge .....	53

Quadro 23 Pontuação da Idade .....	53
Quadro 24 Pontuação do Estado Civil .....	53
Quadro 25 Pontuação de Número de Dependentes .....	54
Quadro 26 Pontuação Tipo de Residência .....	54
Quadro 27 Pontuação do Grau de Risco Sugerido .....	55
Quadro 28 Pontuação de Endividamento .....	55
Quadro 29 Pontuação de Rendas e Despesas .....	56
Quadro 30 Pontuação de Pontualidade de Pagamentos .....	56
Quadro 31 Pontuação de Tipo de Atividades .....	57
Quadro 32 Pontuação de Tempo na Atividade .....	58
Quadro 33 Pontuação de Patrimônio .....	59
Quadro 34 Apuração do Resultado da Avaliação da Pessoa Física .....	60
Quadro 35 Pontuação de Natureza e Finalidade da Operação .....	61
Quadro 36 Pontuação de Garantia da Operação .....	62
Quadro 37 Pontuação de Adequação à Capacidade e Objeto .....	63
Quadro 38 Apuração do Resultado da Avaliação da Operação de Crédito .....	63
Quadro 39 Apuração do Resultado Final da Avaliação do Risco .....	64
Quadro 40 Classificação Mínima de Risco de Operações de Crédito com Atraso.....	65
Quadro 41 Classificação de Risco de Extrapolação do Cheque Especial/Empresarial .....	66
Quadro 42 Composição da Carteira de Crédito .....	78
Quadro 43 Relação dos 20 Maiores Devedores em Dez.2005 .....	79
Quadro 44 Classificação de Risco da Carteira de Crédito Dez.2005 .....	81

Quadro 45	Classificação de Risco da Carteira de Crédito Dez.2006 .....	81
Quadro 46	Classificação por Associado dos 20 Maiores Devedores Dez.2005 ..	82
Quadro 47	Demonstração de Sobras e Perdas .....	84
Quadro 48	Reclassificação de Risco dos 20 Maiores Devedores .....	87
Quadro 49	Demonstração de Sobras e Perdas - Reclassificação .....	89

## RESUMO

**BARBOSA, S. C. A INFLUÊNCIA DE ALTERAÇÕES INFUNDADAS NA ANÁLISE DE RISCO DO CRÉDITO CONCEDIDO EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO – ESTUDO DE CASO – CURITIBA.** Este trabalho tem intuito de subsidiar os gestores de Cooperativas de Crédito na relevância da correta avaliação de risco de crédito, pois alterações indevidas na análise de risco geram resultados, sobras, ilusórias para a cooperativa, que ao demorar a ser constatado pode levar a cooperativa ao processo de liquidação. Com a pesquisa bibliográfica e pesquisa de estudo de caso de uma cooperativa de crédito de Curitiba pode-se atingir as principais metas desse estudo, a retratação da avaliação efetuada através da pontuação processada para os associados, a verificação se as análises qualitativas de crédito estavam de acordo com as normas dos órgãos regulamentadores, a demonstração dos reflexos das classificações de risco de crédito no resultado da cooperativa, e a apresentação de relatório consubstanciado demonstrando a melhor forma de análise. Com esta pesquisa foi possível demonstrar que a provisão para operações de crédito realizada no ano de 2005 não refletiu a real situação econômico-financeira da cooperativa, especialmente pelo não reconhecimento contábil do real nível de risco de não recebimento de suas operações de crédito, desta forma, apresentou sobras no ano de 2005 e perdas no ano de 2006. Com a constituição de provisão para operações de crédito demonstrado pelas reclassificações das análises qualitativas, dos associados e suas operações de crédito, foi possível a cooperativa apresentar sobras ao seu quadro social nos dois períodos, 2005 e 2006, e ainda constituir reserva legal. A correta classificação de risco depende exclusivamente de informações para ser efetuada uma provisão de operações de crédito adequada, e assim resguardar a cooperativa para possíveis perdas futuras.

Palavras-chave: Análise de Risco; Crédito; Cooperativas.

e-mail: mony\_barbosa@yahoo.com.br

## SUMÁRIO

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	<b>II</b>
<b>LISTA DE QUADROS</b> .....	<b>III</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>VI</b>
<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>VII</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2. COOPERATIVISMO</b> .....	<b>3</b>
2.1. ORIGEM DO COOPERATIVISMO .....	3
2.1.1. Origem do Cooperativismo no Mundo .....	4
2.1.2. Origem do Cooperativismo no Brasil .....	7
2.2. PRINCÍPIOS UNIVERSAIS DO COOPERATIVISMO .....	10
2.2.1. Adesão Voluntária e Livre .....	11
2.2.2. Gestão Democrática e Livre .....	11
2.2.3. Participação Econômica dos Membros .....	12
2.2.4. Autonomia e Independência .....	12
2.2.5. Educação, Formação e Informação .....	13
2.2.6. Intercooperação .....	13
2.2.7. Interesse pela Comunidade .....	14
2.3. PRINCIPAIS RAMOS DO COOPERATIVISMO .....	14
2.3.1. Cooperativismo Agropecuário .....	16
2.3.2. Cooperativismo de Consumo .....	17
2.3.3. Cooperativismo Habitacional .....	17
2.3.4. Cooperativismo de Infra-estrutura .....	17

2.3.5. Cooperativismo de Produção .....	18
2.3.6. Cooperativismo de Saúde .....	19
2.3.7. Cooperativismo de Trabalho .....	19
2.3.8. Cooperativismo de Transporte .....	20
2.3.9. Cooperativismo de Crédito .....	20
2.4. COOPERATIVA DE CRÉDITO .....	21
2.4.1. Objetivo da Cooperativa de Crédito .....	21
2.4.2. Características da Cooperativa de Crédito .....	22
2.5. ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES .....	23
2.5.1. Conselho Monetário Nacional .....	23
2.5.2. Banco Central do Brasil .....	25
2.5.3. Comissão de Valores Mobiliários .....	26
2.5.4. Aliança Cooperativista Internacional .....	27
2.5.5. Organização das Cooperativas Brasileiras .....	28
2.5.6. Sindicato e Organização das Cooperativas do Paraná .....	29
2.6. OPERAÇÃO DE CRÉDITO .....	30
2.6.1. Empréstimos .....	32
2.6.2. Financiamentos .....	33
2.6.3. Títulos Descontados .....	33
2.7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	34
2.7.1. Resolução do Banco Central do Brasil .....	35
2.7.2. Revisão de Risco .....	38
2.7.3. Classificação da Carteira .....	39
2.7.4. Definição dos Critérios de Classificação e Pontuação .....	40



2.8. AVALIAÇÃO DE RISCO .....	42
2.8.1. Critérios de Avaliação da Pessoa Jurídica .....	43
2.8.2. Apuração do Resultado da Avaliação da Pessoa Jurídica .....	51
2.8.3. Critérios de Avaliação da Pessoa Física .....	52
2.8.4. Apuração do Resultado da Avaliação da Pessoa Física .....	59
2.8.5. Critérios de Avaliação da Operação de Crédito .....	60
2.8.6. Apuração do Resultado da Avaliação da Operação de Crédito .....	63
2.8.7. Apuração do Resultado Final da Avaliação de Risco .....	64
2.8.8. Avaliação de Operações com Registro de Atraso .....	65
2.8.9. Critérios Especiais para Classificação das Operações .....	65
<b>3. METODOLOGIA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO .....</b>	<b>68</b>
<b>4. ESTUDO DE CASO: AVALIAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO DA</b>	
<b>    COOPERATIVA .....</b>	<b>70</b>
4.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO .....	70
4.1.1. Assembléia Geral .....	71
4.1.2. Conselho Fiscal .....	73
4.1.3. Conselho de Administração .....	74
4.1.4. Diretoria Executiva .....	75
4.1.5. Comitê de Crédito .....	76
4.1.6. Unidade de Atendimento .....	77
4.1.7. Controladoria .....	77
4.2. CARTEIRA DE CRÉDITO DA COOPERATIVA .....	78
4.3. AVALIAÇÃO DE RISCO .....	80
4.4. RESULTADOS DA COOPERATIVA .....	83

4.5. RECLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE RISCO .....	86
4.6. REFLEXOS DAS RECLASSIFICAÇÕES DO RISCO E SEU IMPACTO NO RESULTADO .....	88
4.7. PROPOSTA CONSUBSTANCIADA DEMONSTRANDO A MELHOR FORMA DE ANÁLISE .....	90
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>92</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>94</b>
<b>7. ANEXOS .....</b>	<b>96</b>
7.1. ANEXO – I – RESOLUÇÃO 2.682/99 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL ..	97
7.2. ANEXO – II – NÚMEROS DO COOPERATIVISMO EM DEZ/2006 – OCB ..	103

## 1. INTRODUÇÃO

Com o aumento de concessão de empréstimos pelas Cooperativas de Crédito, há um maior volume de trabalhos nas avaliações de análise subjetiva causando provisão para o risco de crédito, isto é, provisão para devedores duvidosos, o qual gera despesa/perda no resultado do exercício, conseqüentemente reduzindo as sobras ou gerando prejuízos a serem rateados entre os associados. Quando ocorre o rateio de prejuízos entre os associados, a continuidade da Cooperativa de Crédito fica ameaçada. Ao realizar as análises de forma indevida, ou com informações irreais, a provisão gerada não demonstra a real situação de risco das operações de crédito, podendo a Cooperativa distribuir sobras entre os associados, mas na verdade escondendo prejuízos futuros de operações inadimplentes, isto é, alterações indevidas na Análise de Risco gera resultados (sobras) ilusórias para a Cooperativa, que ao demorar para ser constatado pode levar a Cooperativa à liquidação.

De acordo com SCHRICKEL (1998, 45, p.), “o risco sempre estará presente em qualquer empréstimo, não há empréstimo sem risco, porém, o risco deve ser razoável e compatível ao negócio da instituição financeira”.

Durante os últimos anos da década de 90, diversos fatores vêm levando as Instituições Financeiras a atualizarem seus processos e sistemas de crédito, incorporando complexos modelos de avaliação.

Qual a influência de alterações infundadas na análise de risco? Parte-se de que avaliações indevidas geram prejuízos para a Cooperativa e podem levar à sua liquidação.

A modernização dos mecanismos da tecnologia de centralização de informações pelo sistema financeiro nacional está permitindo o desenvolvimento de novas técnicas para uma devida análise e classificação de operações de empréstimo.

Evitar avaliações indevidas pelos gestores, contribuindo para a redução de inadimplência, isto é, redução de prejuízos para a Cooperativa e seus associados é a intenção desse trabalho através do objetivo de subsidiar os gestores da Cooperativa de Crédito na relevância da correta avaliação dos riscos de crédito.

Objetivos específicos: Retratar a avaliação efetuada pela Cooperativa através da pontuação processada para associados; Verificar se as análises qualitativas de crédito estão de acordo com as normas dos órgãos regulamentadores; Analisar os reflexos das classificações de risco de crédito no resultado da Cooperativa; Apresentar relatório consubstanciado demonstrando a melhor forma de análise.

## 2. COOPERATIVISMO

Segundo BECHO (1999, p. 93), “Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para satisfazer suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais em comum, através de uma empresa de propriedade conjunta e gestão democrática”.

O estudo do cooperativismo, em nosso país, está restrito aos meios acadêmicos e a alguns cooperados e técnicos que atuam no setor. Como o cooperativismo não faz parte do ensino formal e o número de cooperativas brasileiras é pequeno em relação ao total da empresas, a população desconhece as bases ideológicas que sustentam as cooperativas porque é pequeno o número de pessoas aptas a identificar a posição do cooperativismo na sociedade e no processo produtivo. (IRION, 1997, p. 19).

Nesta abordagem sobre cooperativismo destaca-se a: origem do cooperativismo, os principais ramos do cooperativismo, a cooperativa de crédito, órgãos reguladores e fiscalizadores, modalidades de crédito, metodologia para avaliação da demanda por crédito, classificação de risco e avaliação de risco.

### 2.1. ORIGEM DO COOPERATIVISMO

Desde a pré-história até o início de nosso século encontram-se diversas formas de associações de pessoas. Isso demonstra que a cooperação tem sido uma constante no ser humano através dos tempos. Os homens vêm trabalhando em conjunto desde os tempos primitivos, na colheita, na caça, na pesca, na habitação e na produção de bens.

O cooperativismo é encontrado desde a antiguidade, quando os homens já

demonstravam a tendência de viver em grupos para defenderem os interesses comuns.

Nesta abordagem sobre a origem do cooperativismo destaca-se: a origem do cooperativismo no mundo e a origem do cooperativismo no Brasil.

### 2.1.1. Origem do Cooperativismo no Mundo

O Cooperativismo Moderno surgiu junto com a Revolução Industrial (1760-1850) – surgimento das máquinas a vapor, como forma de amenizar os traumas econômicos e sociais que assolavam a classe de trabalhadores com suas mudanças e transformações. Durante décadas, na Inglaterra e na França, foram organizadas diversas sociedades com características de cooperativas. Esses movimentos de cooperação foram conduzidos por idealistas, como Robert Owen, Louis Blanc, Charles Fourier, entre outros, que defendiam propostas baseadas nas idéias de ajuda mútua, igualdade, associativismo e auto-gestão.

Segundo HOLYOAKE (2001, p.67), “a Revolução Industrial, que aconteceu na Europa por volta de 1750, sistematizou o trabalho e os empregados não precisavam mais saber fazer de tudo, bastando fazer o dia inteiro a mesma coisa, o trabalho não era pesado, o aprendizado não era difícil e as mulheres podiam ser empregadas e se igualavam aos homens como força de trabalho, diferentemente do que ocorria até então, com o trabalho agrícola e pastoril”.

Surgido como uma expressão histórica dos movimentos sociais, o sistema cooperativista teve como marco inicial à união de 28 tecelões de Rochdale, trabalhadores de Lancashire ao norte de Manchester, na Inglaterra, que em 1844

cansados da exploração fundaram a “Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale”, mais tarde chamada de Cooperativa, que se transformou na referência mundial do cooperativismo.

Explorados na venda de alimentos e roupas no comércio local, os artesãos montaram, primeiro, um armazém próprio. Depois a Sociedade apoiou a construção ou a compra de casas para os tecelões e montou uma linha de produção para os trabalhadores com salários muito baixos ou desempregados.

Segundo FILHO (1999, p.37), “a sociedade cresceu rapidamente, demonstrando resultados financeiros positivos e, em fins de 1845, eram 80 associados enquanto o capital atingia 180 libras esterlinas, em 1851 contava com 630 associados e a sociedade passou a funcionar o dia todo, em 1857 passou para 1850 associados, e dez anos mais tarde, o seu quadro social atingiu 5.300 associados”.

Os planos dos pioneiros, divulgados juntamente com os Estatutos Sociais, eram grandiosos e estavam de acordo com a proposta de ir às fontes produtoras a fim de oferecer melhores preços aos consumidores. Integração, aliás, que rapidamente se tornou modelo em toda a Escócia, quando os pioneiros transformaram a pequena venda, fundada em Toad Lane, em 1844, na grande organização atacadista CWS-Co-operative Wholesate Society em 1863. A visão de progresso estava expressa, desde os primeiros momentos, nos objetivos da cooperativa. (PANZUTTI, 2001, p. 53).

Os princípios da cooperativa de consumo de Rochdale, contemplados em seu estatuto, posteriormente constituíram os fundamentos da doutrina cooperativista mundial.

São esses princípios: governo da sociedade cooperativa constituído mediante eleição, através de assembléia geral; livre adesão e demissão dos sócios; direito de apenas um voto por associado; pagamento de juros limitados ao capital; a distribuição dos ganhos proporcionalmente às compras efetuadas pelos associados, depois de

descontadas as despesas de administração das mercadorias inventariadas, a cota de reserva para o aumento de capital destinado à extensão das operações e a porcentagem para educação.

Segundo PINHO (1984, p.35), “outra característica dos pioneiros era o interesse de promover seu próprio aperfeiçoamento moral e intelectual, para isso destinavam 2,5% dos ganhos e das multas cobradas por infração às regras sociais a um fundo especial de educação dos membros dessa instituição e acervo da biblioteca”.

Herman Schulze, nascido na cidade de Delitzch – Alemanha, homem público e com idéias altruístas, organizou, de início em Delitzch, uma pequena caixa de socorro para atender, prioritariamente, casos de doenças ou de morte. Outras cooperativas foram surgindo, já sem tanta rigidez de limitações em suas áreas de atuação e, conseqüentemente, foi fundada a União Geral das Sociedades Cooperativas e Artesanais Alemãs.

Essas cooperativas começaram a ser constituídas a partir de 1850, e não recebiam ajuda do Estado, devido a isso Herman Schulze foi muito criticado pela forma capitalista da época, pois, com essas idéias era impossível imaginar a criação de bancos populares, como as cooperativas de crédito começaram a ser chamadas. Os recursos eram provenientes apenas de pessoas pobres e necessitadas, já que, não imaginava como os associados poderiam capitalizar as cooperativas, se nem sequer podiam economizar, no entanto, para surpresa em 10 anos o movimento estava razoavelmente fortalecido, com 111 cooperativas singulares.

Estas cooperativas tinham como características principais a adoção do princípio da ajuda mútua; responsabilidade ilimitada dos sócios; sobras líquidas distribuídas



proporcionalmente ao capital; controle democrático, permitindo a cada associado direito a um voto; áreas de ação não restritas; empréstimos em curto prazo, de acordo com as modalidades bancárias existentes na época e diretores executivos remunerados.

De acordo com KONZEN & KRAUSE (2002, p.37), “na busca de uma sociedade econômica e socialmente mais justa do que aquela a que leva o capitalismo, concentrador de riquezas, e com menor limitação ao direito de autodeterminação dos indivíduos imposta pelo socialismo estatal, estudiosos e pesquisadores encontram, no cooperativismo, uma terceira forma de organização da sociedade”.

### 2.1.2. Origem do Cooperativismo no Brasil

Como início de cooperativismo no Brasil temos as tribos indígenas. A maloca era dormitório comum, a caça participativa e a alimentação grupal despontavam como princípio básico de cooperação mútua. Predominava a lei da sobrevivência, unidos e participativos cooperavam mutuamente, desta forma a tribo se mantinha e evoluía.

Descreve MISI (2000, p.45) que “o surgimento do cooperativismo no Brasil ao contrário do que aconteceu na Europa, foi promovido pelas elites agrárias. Foi um movimento imposto de cima para baixo, implantado como uma política de controle social e de intervenção estatal. Aqui foi germinado predominantemente no meio rural, em razão de uma economia eminentemente agrária, mesmo após a industrialização do país, o que acentuou ainda mais o seu caráter conservador”.

Mesmo diante de condições tão adversas, o cooperativismo brasileiro copiou o modelo europeu, transportando-o de forma deturpada e se preocupando apenas com

seu aspecto superficial e dogmático: a doutrina cooperativista construída a partir da experiência de Rochdale.

Por volta de 1841, o movimento cooperativista começa a ser conhecido devido à vinda do imigrante Francês Benoit Julis de Mure que tentou fundar a colônia de produção e consumo na localidade de Palmital, município de São Francisco do Sul, hoje Garuva. Porém, o cooperativismo surgiu oficialmente em 1847 no Brasil por intermédio do médico Francês Jean Maurice Faivre. Este fundou a colônia Santa Tereza Cristina no Sertão do Paraná, que durou por pouco tempo, mas foi muito importante para o florescimento do ideal cooperativista no Brasil. A colônia não era uma Cooperativa e, sim, uma organização comunitária que funcionava de acordo com os ideais cooperativistas.

Outros exemplos de organizações semelhantes foram as sociedades de Socorro Mútuo que surgiram a partir de 1850. Também não eram Cooperativas, mas deram grande impulso ao movimento. Boa parte dos seus Estatutos tinha como objetivo a formação de Cooperativas. Com a vinda dos imigrantes alemães e italianos, usando a experiência de seus países, começaram a formar organizações comunitárias em todo o território nacional principalmente no sul, devido problemas de consumo, crédito e produção.

Em 1889 surge a comunidade do Rio dos Cedros/SC e no mesmo ano em Ouro Preto/MG. Conforme PINHO & PALHARES:

A primeira sociedade brasileira a ter em sua denominação a expressão “Cooperativa” foi, provavelmente, a Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, fundada em 27 de outubro de 1889, na então capital da província de Minas, Ouro Preto. Era uma cooperativa de consumo, entretanto os artigos 41 a 44 de seu estatuto social previam a existência de uma “caixa de auxílios e socorros”, com o objetivo de prestar auxílios e socorros às viúvas pobres de associados e a sócios que caíssem na “indigência por falta absoluta de meio de

trabalho”. Muito embora o estatuto dessa sociedade não previsse a captação de depósitos junto aos associados, essa “caixa de auxílios e socorros” guarda alguma semelhança com as seções de crédito das cooperativas mistas constituídas no século seguinte, de forma que podemos considerar essa cooperativa de Ouro Preto como a precursora das cooperativas mistas com seção de crédito no Brasil. (PINHO & PALHARES, 2002, p. 196).

Em 28 de dezembro de 1902, colonos de origem Alemã, incentivados pelo Jesuíta Theodor Ambstadt, constituíram a primeira cooperativa de crédito brasileira, na localidade de Linha Imperial, município de Nova Petrópolis (RS): a Caixa de Economia e Empréstimos Amstad, posteriormente batizada de Caixa Rural de Nova Petrópolis. É a mais antiga Cooperativa em atividade no País, hoje sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural de Nova Petrópolis.

Conforme VEIGA & FONSECA:

Até 1930, o cooperativismo no Brasil engatinhava. O Governo reconhecia a utilidade das cooperativas, mas não a sua forma jurídica distinta das outras entidades. A revolução de 30 criou condições para que o cooperativismo fosse reconhecido como uma necessidade nacional. A promulgação do Decreto 22.239 de Getúlio Vargas deu amplas liberdades para a constituição e o funcionamento de cooperativas no Brasil, pois apresentou as características das cooperativas e consagrou as postulações doutrinárias do sistema cooperativista. Esse decreto foi revogado em 1934, sendo restabelecido em 1938. Em 1943, foi novamente revogado, para ressurgir em 1945, permanecendo em vigor até 1966. Apesar de todos os transtornos, foi uma fase de muita liberdade para a formação e o funcionamento de cooperativas, inclusive com incentivos fiscais. Em 1966, houve a reforma bancária, o que levou ao fechamento de muitas cooperativas de crédito. Em 12 de dezembro de 1971, no governo Médici, veio o Decreto-Lei 5.764, que regula até hoje as cooperativas. Em 1988, ocorreu o X Congresso de Cooperativas. Com a Constituição de 88, ficou vedada a participação do Estado nas cooperativas e definida a autogestão. (VEIGA & FONSECA, 2002, p. 89).

Conforme dados da OCB, no final de 2006 existem no País 7.603 Cooperativas registradas e mais de sete milhões de pessoas entre cooperados e funcionários que vivem seu dia a dia do cooperativismo.

## 2.2. PRINCÍPIOS UNIVERSAIS DO COOPERATIVISMO

Os princípios do cooperativismo têm sua origem no estatuto de Rochdale (1844).

Segundo IRION (1997, p.47), “O Congresso da ACI de 1937 (paris) aprovou o relatório de uma comissão especial designada para adaptar os princípios a todos os tipos de cooperativas e não só ao do consumo, e considerou como princípios os mesmos propostos em Rochdale”.

São sete os princípios cooperativistas, número mantido desde sua formulação inicial. Simbolicamente os princípios são comparados com as cores do arco-íris de cuja união resulta a luz branca. Por essa razão, o arco-íris foi escolhido como um dos símbolos do cooperativismo, as cores simbolizando os princípios cooperativista e a luz branca, somatório das cores, configurando a união e a cooperação.

A última revisão dos princípios cooperativistas ocorreu no Congresso da ACI – Aliança Cooperativa Internacional, realizado em Manchester, em 1995. O enunciado sintético dos novos princípios aprovados são:

- 1º Adesão Voluntária e Livre;
- 2º Gestão Democrática e Livre;
- 3º Participação Econômica dos Membros;
- 4º Autonomia e Independência;
- 5º Educação, Formação e Informação;
- 6º Intercooperação;
- 7º Interesse pela Comunidade.

### 2.2.1. Adesão Voluntária e Livre

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas.

A decisão de ingresso de sócios é decidida por eles, entendendo que juntamente com os demais cooperados, estão celebrando conjuntamente um pacto e de obrigações, o estatuto da cooperativa, ao qual voluntariamente se submetem.

### 2.2.2. Gestão Democrática e Livre

As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões.

Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas singulares os membros têm igual direito de voto: um membro, um voto. Nas cooperativas de outros graus também são organizadas de maneira democrática.

Ao examinar o processo de decisão que vigoram nas empresas e nas cooperativas encontra-se uma distinção fundamental entre ambos. Nas empresas, o sócio é portador de votos múltiplos, com pesos proporcionais ao capital investido, e nas cooperativas todos os associados têm igualdade de votos, qualquer que seja o capital aplicado na sociedade.

O controle das empresas é exercido pelo capital e a titularidade do controle das cooperativas é das pessoas. Nas cooperativas as pessoas predominam e o capital não tem vontade. É por isso que as cooperativas podem ser consideradas como entidades democráticas.

### 2.2.3. Participação Econômica dos Membros

Os membros contribuem eqüitativamente para a formação do capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, se houver, uma remuneração limitada ao capital integralizado como condição de sua adesão.

Os membros destinam os excedentes (sobras) a uma ou mais das seguintes finalidades: a) desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelos menos será, indivisível; b) benefício aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; c) apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

### 2.2.4. Autonomia e Independência

As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações - incluindo instituições públicas - ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da

sociedade.

#### 2.2.5. Educação, Formação e Informação

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente para o desenvolvimento do grupo. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

A Lei 5.764/71 tratou de dar instrumentos para as cooperativas brasileiras praticarem o princípio da educação, determinando a obrigatoriedade de constituição do FATES, Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social.

#### 2.2.6. Intercooperação

As cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

A cooperação entre cooperativas é o caminho natural e inteligente para o cooperativismo fazer frente à realidade da globalização. A integração é absolutamente necessária nos dias atuais para enfrentar, em igualdade de condições, a concorrência dos grandes grupos oriundos das fusões e incorporações de empresas em todos os segmentos de comércio e serviços. Que as cooperativas se unam, se concentrem em

busca de eficiência e da racionalidade em suas ações. É a forma de encontrar a solução para o sucesso no futuro.

### 2.2.7. Interesse pela Comunidade

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos cooperados.

Segundo IRION (1997, p.149), “O cooperativismo é instrumento eficaz para a organização da população, a democracia dos investimentos, a distribuição da renda, a regularização do mercado, a geração de empregos e a realização da justiça social”.

## 2.3. PRINCIPAIS RAMOS DO COOPERATIVISMO

Os treze ramos do cooperativismo brasileiro foram definidos, em 4 de maio de 1993, com base em modelos da Aliança Cooperativista Internacional – ACI e da Organização das Cooperativas da América – OCA, além de análises do Sistema OCB e de diversos especialistas do Cooperativismo brasileiro.

Cada ramo tem um representante estadual, que faz parte do Conselho Estadual de Cooperativas OCB-UF, de acordo com normas estabelecidas no estatuto, e um representante nacional.

Os ramos em que se classificam as cooperativas brasileiras são: Agropecuário, Consumo, Crédito, Educacional, Especial, Habitacional, Infra-estrutura, Mineral,



Produção, Saúde, Trabalho, Transporte, Turismo e Lazer.

Quadro 01 – Números do Cooperativismo por Ramo de Atividade – Dez/2006

<b>Ramo de Atividade</b>	<b>Cooperativas</b>	<b>Associados</b>	<b>Empregados</b>
Agropecuário	1.549	886.076	123.890
Consumo	156	2.384.926	8.359
Crédito	1.102	2.462.875	30.396
Educacional	327	69.786	2.808
Especial	12	972	6
Habitacional	371	83.633	1.153
Infra-estrutura	161	624.812	5.462
Mineral	45	17.628	83
Produção	200	20.631	463
Saúde	888	349.474	34.738
Trabalho	1.874	413.777	5.595
Transporte	896	74.976	5.431
Turismo e Lazer	22	3.509	31
<b>TOTAIS</b>	<b>7.603</b>	<b>7.393.075</b>	<b>218.415</b>

Fonte: OCE's e OCB

Quadro 02 – Números do Cooperativismo Brasileiro por Estado – Dez/2006

<b>Estado</b>	<b>Cooperativas</b>	<b>Associados</b>	<b>Empregados</b>
Acre	39	4.793	109
Alagoas	90	13.388	3.861
Amazonas	134	16.691	1.549
Amapá	74	3.542	406
Bahia	493	107.654	2.796
Ceará	185	72.460	3.790
Distrito Federal	228	102.711	1.976
Espírito Santo	130	90.780	4.199
Goiás	193	87.941	6.336
Maranhão	244	12.916	719
Minas Gerais	811	951.984	26.220
Mato Grosso do Sul	93	51.098	2.879
Mato Grosso	147	142.099	4.724
Pará	378	51.547	882
Paraíba	150	36.806	2.500
Pernambuco	182	106.874	1.232
Piauí	114	17.138	512
Paraná	228	407.335	49.250
Rio de Janeiro	955	182.091	5.319
Rio Grande do Norte	192	72.790	1.469
Rondônia	105	14.126	1.470
Roraima	44	1.463	3
Rio Grande do Sul	962	1.300.571	34.686
Santa Catarina	252	670.028	21.882
Sergipe	113	12.806	473
São Paulo	1.011	2.853.756	38.424
Tocantins	56	7.687	749
<b>TOTAIS</b>	<b>7.603</b>	<b>7.393.075</b>	<b>218.415</b>

Fonte: OCE's e OCB

### 2.3.1. Cooperativismo Agropecuário

Composto pelas cooperativas de produtores rurais ou agropastoris e de pesca, cujos meios de produção pertencem ao cooperado. É um dos ramos com maior número de cooperativas e cooperados no Brasil. O leque de atividades econômicas abrangidas por esse ramo é enorme e sua participação no PIB em quase todos os

países é significativa.

Essas cooperativas geralmente cuidam de toda a cadeia produtiva, desde o preparo da terra até a industrialização e comercialização dos produtos. Para garantir o desenvolvimento e aumentar a produção elas investem em centros de pesquisa e experimentação.

### 2.3.2. Cooperativismo de Consumo

Esse ramo agrupa todas as cooperativas que têm por finalidade efetuar compra de bens de consumo final, como alimentos, vestuário, eletrodomésticos, combustíveis para os seus associados. Essas cooperativas usualmente são constituídas por grupos de funcionários de empresas públicas ou privadas.

### 2.3.3. Cooperativismo Habitacional

Essas cooperativas destinavam-se à construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais. No início da década de 80, com a diminuição dos financiamentos governamentais para o setor, as cooperativas passaram a desenvolver suas atividades contando principalmente com os recursos de seus associados.

### 2.3.4. Cooperativismo de Infra-estrutura

Antes denominado "Energia/Telecomunicação e Serviços", composto pelas

cooperativas cuja finalidade é atender direta e prioritariamente o próprio quadro social com serviços de infra-estrutura. As cooperativas de eletrificação rural, que são a maioria desse ramo, aos poucos estão deixando de serem meras repassadoras de energia, para se tornarem geradoras de energia.

A característica principal desse ramo do cooperativismo é a prestação de serviços de infra-estrutura básica ao quadro social, para que ele possa desenvolver melhor suas atividades profissionais.

Nesse ramo estão incluídas as cooperativas de limpeza pública, de segurança etc., quando a comunidade se organiza numa cooperativa para cuidar desses assuntos.

#### 2.3.5. Cooperativismo de Produção

Composto pelas cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e produtos, quando detenham os meios de produção. Para os empregados, cuja empresa entra em falência, a cooperativa de produção geralmente é a única alternativa para manter os postos de trabalho.

Em outros países, esse ramo está bem desenvolvido, como na Espanha (Mondragon). No Brasil, com a crise econômica e financeira, em grande parte resultante da globalização devastadora, muitas empresas não conseguem sobreviver.

Cada vez mais os empregados estão descobrindo as vantagens de constituir o próprio negócio, deixando de ser assalariados para tornar-se donos do seu próprio empreendimento - a cooperativa.

### 2.3.6. Cooperativismo de Saúde

Composto pelas cooperativas que se dedicam à preservação e promoção da saúde humana. É um dos ramos que mais rapidamente cresceram nos últimos anos, incluindo médicos, dentistas, psicólogos e profissionais de outras atividades afins. É interessante ressaltar que esse ramo surgiu no Brasil e está se expandindo para outros países. Também se expandiu para outras áreas, como a de crédito e de seguros. Ultimamente os usuários de serviços de saúde também estão se reunindo em cooperativas.

Muitas cooperativas usam os serviços do ramo saúde em convênios, cumprindo um dos princípios do sistema, que é a integração. Obviamente essas cooperativas deveriam estar no Ramo Trabalho, mas pela sua especificidade, número e importância, a Sistema OCB resolveu criar um ramo específico, incluindo nele todas as cooperativas que tratam da saúde humana.

### 2.3.7. Cooperativismo de Trabalho

Composto pelas cooperativas que se dedicam à organização e administração dos interesses inerentes à atividade profissional dos trabalhadores associados para prestação de serviços não identificados com outros ramos já reconhecidos. Certamente este será o ramo que em breve terá o maior número de cooperativas e de cooperados. Mas simultaneamente também é o ramo mais complexo e problemático, pois abrange todas as categorias profissionais, menos as de professores, de saúde e de Turismo e

Lazer, organizadas em ramos específicos.

Diante do surto de desemprego, os trabalhadores não têm outra alternativa senão partir para o trabalho clandestino ou então se organizar em empreendimentos cooperativos. Além das enormes dificuldades para conquistar um mercado cada vez mais competitivo, as cooperativas ainda arcam com uma tributação descabida e uma legislação inadequada.

Os profissionais que atuam em cooperativas de trabalho são ao mesmo tempo sócios do empreendimento e mão-de-obra qualificada, podendo atender a diversos setores da economia brasileira.

#### 2.3.8. Cooperativismo de Transporte

As cooperativas de transporte se originaram, sobretudo, nos grandes centros urbanos, em parte devido ao desemprego estrutural causado pela conjuntura econômica nacional, bem como pela fragilidade dos serviços de transporte coletivo das cidades brasileiras, atuam tanto no transporte de cargas como de passageiros. Foi separado do ramo trabalho em 2002 porque pelas suas atividades e pela necessidade urgente de resolver problemas cruciais da categoria profissional da área de transporte.

#### 2.3.9. Cooperativismo de Crédito

Composto pelas cooperativas destinadas a promover a poupança e financiar necessidades ou empreendimentos dos seus cooperados. O Cooperativismo de Crédito

é um dos ramos mais fortes em diversos países desenvolvidos, como na França, na Alemanha e no Canadá. No Brasil, ele já estava bem estruturado, desde o início do Século XX, mas foi desarticulado e desmantelado pelo Banco Central, mediante restrições de toda ordem. Mas, na década de 80, começou a reagir e está ressurgindo com força total.

## 2.4. COOPERATIVA DE CRÉDITO

Conforme FRANKE (1973, p.11), “é essencial no conceito de cooperativa, que esta promova a defesa e a melhoria da situação econômica dos cooperados, quer obtendo para eles os mais baixos custos nos bens e serviços que necessitam, quer colocando, no mercado, a preços justos, os bens e serviços que produzem”.

O legislador constitucional brasileiro, quando da elaboração da Constituição Federal de 1988, assegurou à sociedade de se organizar em sociedades cooperativas, cabendo ao Estado apoiá-las e incentivá-las.

Conforme análise de MEINEN (2002, p.12) “a sociedade cooperativa como entidade pautada por valores apolíticos e não segregacionistas que se amolda aos diferentes regimes de governo e formas de Estado”.

### 2.4.1. Objetivo da Cooperativa de Crédito

A Cooperativa de Crédito, enquanto espécie do gênero “cooperativa”, objetiva

promover a captação de recursos financeiros para financiar as atividades econômicas dos cooperados, a administração das suas poupanças e a prestação dos serviços inerentes à sua condição de instituição financeira.

#### 2.4.2. Características da Cooperativa de Crédito

A Cooperativa de Crédito é sociedade de pessoas com forma e natureza própria, de natureza civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades, nos termos do artigo 4º da Lei 5.764/71 pelas seguintes características: a) adesão voluntária; b) variabilidade de capital, representado por quotas-partes; c) limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado; d) inaccessibilidade das quotas-partes de capital a terceiros, estranhos à sociedade; e) singularidade de voto; f) quorum para funcionamento e deliberação da assembléia geral baseado no número de associados e não no capital social; g) retorno das sobras do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelo associado; h) indivisibilidade do fundo de reserva; i) neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social; j) área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

A natureza societária da Cooperativa de Crédito lhe empresta forma especial, regulada em lei específica, o que diferencia das demais sociedades quanto a constituição do seu capital, processo decisório e distribuição dos resultados.

Na condição de instituições financeiras monetárias, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a Cooperativa de Crédito, tem seu funcionamento autorizado pelo



Banco Central do Brasil, subordinando-a aos normativos próprios, aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

## 2.5. ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES

Nesta abordagem sobre os órgãos reguladores e fiscalizadores das Cooperativas de crédito destaca-se a: o Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Aliança Cooperativista Internacional, Organização das Cooperativas Brasileiras e Sindicato e Organização das Cooperativas do Paraná.

### 2.5.1. Conselho Monetário Nacional

O Conselho Monetário Nacional – CMN é o órgão máximo do sistema Financeiro Nacional, com competência para estabelecer as diretrizes gerais sobre as políticas monetária, cambial e creditícia. Dessa forma, esse órgão determina as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras.

O CMN possui, ainda, a competência de expedir normas gerais de contabilidade e de estatística a serem observadas pelas instituições financeiras. Essa competência foi delegada ao Banco Central do Brasil em 1978, conforme item 1-1-2-1 do COSIF.

Segundo o artigo 8º da Lei n. 9.069/1995, o CMN é constituído pelo Ministro de Estado da Fazenda, na condição de Presidente, pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

Como órgão regulador, não exerce funções executivas, concentrando-se nas seguintes atribuições:

- a) autorizar as emissões de papel moeda, adaptando o volume dos meios de pagamento para o desenvolvimento equilibrado da economia nacional;
- b) aprovar o orçamento monetário elaborado pelo Banco Central, regulando o valor interno da moeda;
- c) disciplinar o crédito em suas modalidades, orientando as instituições financeiras na destinação das suas fontes de recursos, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado da economia nacional;
- d) estabelecer limites para a remuneração das operações bancárias e financeiras;
- e) determinar as taxas de recolhimento compulsório das instituições financeiras;
- f) regulamentar as operações de redesconto e liquidez;
- g) outorgar ao Banco Central o monopólio de operações de câmbio quando o balanço de pagamento o exigir;
- h) estabelecer as normas a serem seguidas pelo Banco Central nas transações com Títulos Públicos;
- i) regular a constituição, o funcionamento e a fiscalização de todas as instituições financeiras que operam no país.

Cabe ao Conselho Monetário Nacional criar condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das instituições financeiras, zelando pela liquidez e pela solvência das mesmas, objetivando tornar eficiente o sistema de pagamentos e de mobilizações de

recursos.

### 2.5.2. Banco Central do Brasil

Conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei n. 4.595/1964, compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

As seguintes atribuições são de competência exclusiva do Banco Central:

- a) emitir papel moeda e moeda metálica nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;
- b) executar os serviços do meio circulante;
- c) receber os recolhimento compulsórios dos bancos comerciais e os depósitos voluntários das instituições financeiras bancárias que operam no país;
- d) realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras dentro de um enfoque de política econômica do Governo ou como socorro a problemas de liquidez;
- e) regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;
- f) efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais;
- g) emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

- h) exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;
- i) exercer a fiscalização das instituições financeiras, aplicando as penalidades previstas em lei quando comprovado o descumprimento das normas aplicáveis;
- j) autorizar o funcionamento, estabelecendo a dinâmica operacional, de todas as instituições financeiras;
- k) estabelecer condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras públicas e privadas;
- l) vigiar a interferências de empresas que não integram o Sistema Financeiro Nacional nos mercados financeiro e de capitais;
- m) controlar o fluxo de capitais estrangeiros, garantindo o correto funcionamento do mercado cambial.

Com estas atribuições principais, o Banco Central é o instrumento pelo qual o Estado intervém, diretamente, no funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, subordinando todo o conjunto de instituições às suas determinações.

### 2.5.3. Comissão de Valores Mobiliários

Como órgão normativo do Sistema Financeiro Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM está voltado para o desenvolvimento, disciplina e fiscalização do mercado de valores mobiliários, não vinculado à emissão de títulos pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme define CAVALCANTI (2001, p.30), atua no apoio ao desenvolvimento e controle do mercado de capitais e tem como atribuições principais:

- a) estimular a aplicação de poupança no mercado de capitais;
- b) assegurar o funcionamento eficiente e regular das bolsas de valores;
- c) proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e outros tipos de atos ilegais;
- d) fiscalizar a emissão, registro, a administração e a negociação de títulos emitidos pelas Sociedades Anônimas de capital aberto.

A CVM objetiva como fim principal, regulamentar o mercado de capitais no país, criando os pressupostos necessários para que o mesmo se desenvolva a serviço do progresso nacional.

#### 2.5.4. Aliança Cooperativista Internacional

A valorização da união entre as cooperativas existe desde o seu surgimento, e hoje elas estão organizadas internacionalmente. A entidade que coordena esse movimento nos cinco continentes é a Aliança Cooperativa Internacional - ACI.

Criada em 1895 e atualmente sediada em Genebra, Suíça, essa associação não-governamental e independente reúne, representa e presta apoio às cooperativas e suas correspondentes organizações, Objetiva a integração, autonomia e desenvolvimento do cooperativismo.

Em 1946 o movimento cooperativista representado pela A.C.I. – Aliança Cooperativa Internacional foi uma das primeiras organizações não governamentais a ter uma cadeira no Conselho da ONU - Organização das Nações Unidas.

#### 2.5.5. Organização das Cooperativas Brasileiras

A Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB é o órgão máximo de representação do cooperativismo no país. No Brasil, o Cooperativismo é regulamentado pela Lei 5.764, de 16.12.1971.

Entre suas atribuições, a OCB é responsável pela promoção, fomento e defesa do sistema cooperativista, em todas as instâncias políticas e institucionais. É de sua responsabilidade também a preservação e o aprimoramento desse sistema, o incentivo e a orientação das sociedades cooperativas.

A OCB foi criada em 1969, durante o IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo, realizado em Belo Horizonte, substituindo as duas entidades então existentes, a ABCOOP - Associação Brasileira de Cooperativas e a UNASCO - União Nacional de Cooperativas. A unificação foi uma decisão das próprias cooperativas, de todos os ramos.

A Lei 5.764/71 estabeleceu a representação e declarou a OCB órgão técnico-consultivo do governo, dando-lhe outras incumbências, entre a de congregar as organizações estaduais de cooperativas, as OCEs. Estas são constituídas com as mesmas características da entidade nacional.

### 2.5.6. Sindicato e Organização das Cooperativas do Paraná

O Sindicato e Organização das Cooperativas do Paraná – Ocepar foi criada em 1971, integra a OCB e tem como missão representar e defender os interesses do sistema cooperativista paranaense perante as autoridades constituídas e a sociedade, bem como prestar serviços adequados ao pleno desenvolvimento das cooperativas e de seus integrantes.

A Ocepar passou também a exercer funções de sindicato patronal das cooperativas paranaenses, desde 1997.

A Ocepar tem como atribuições principais:

- a) integrar-se ao sistema cooperativista nacional e mundial na preservação e aperfeiçoamento dos seus princípios;
- b) coordenar, liderar, mobilizar, zelar e defender o cooperativismo paranaense;
- c) elaborar estudos para discussão com o governo, objetivando o estabelecimento de políticas de apoio;
- d) reivindicar, das esferas governamentais soluções aos problemas sócio-econômicos e políticos que afetam o cooperativismo, através de atitudes próprias, conjuntas com entidades congêneres ou em parceria com outras instituições;
- e) divulgar o cooperativismo, visando a formação de opiniões favoráveis, a sua defesa e preservação da sua memória;
- f) fomentar e orientar na constituição, registro e funcionamento das cooperativas;

- g) desenvolver e coordenar o Programa de Autogestão das cooperativas;
- h) realizar estudos e prestar assessoria técnica, econômica e jurídica, visando subsidiar as reivindicações e servir de instrumento à administração das cooperativas, bem como, manter serviços de consultoria especializada;
- i) treinar cooperados, dirigentes e funcionários das cooperativas, visando sua formação e preparo para as atividades fins;
- j) estudar, coordenar, proteger e representar as cooperativas na área de natureza sindical.

## 2.6. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O crédito consiste na entrega de um bem ou valor presente mediante uma promessa de pagamento em data futura, em termos financeiros significa a expectativa de recebimento de um montante de dinheiro numa data futura. Um dos riscos assumidos pelas cooperativas de crédito nos seus empréstimos é o risco de crédito, ou seja, o risco de inadimplência do tomador. Desta forma, o risco de crédito é um fator importante para as cooperativas de crédito, existem vários métodos para reduzir ou administrar este risco, que é a probabilidade do tomador ficar inadimplente com o compromisso de honrar suas obrigações financeiras, seja pagamento de juros ou pagamento do principal, ocasionando uma perda ao credor.

A características das principais formas de concessão de crédito são:

- a) caráter: sua avaliação é subjetiva, pois está muito ligado a características



- peçoais do tomador. A avaliação do caráter se dá pela identificação da disposição, determinação e vontade do associado honrar os compromissos assumidos. Embora subjetivo, existem algumas ferramentas muito utilizadas para avaliação do caráter, como por exemplo consultas ao SPC, Serasa, Banco Central, outros bancos, fornecedores e clientes do associado;
- b) capital: corresponde ao patrimônio do associado. Para a avaliação do capital de uma empresa ou mesmo de uma pessoa física, é necessário atentar para os seus bens e suas dívidas, bem como a representatividade de um sobre o outro;
- c) condições: representa os fatores externos e macroeconômicos, por exemplo, as empresas concorrentes, as condições climáticas, as leis, que normalmente não estão sob o controle da administração da empresa ou do associado, mas que podem influenciar no cumprimento da obrigação dele com sua cooperativa;
- d) capacidade: pode ser entendida como a habilidade do associado em honrar seus compromissos. Para avaliação da capacidade, deve-se levar em conta a capacidade de geração de recursos bem como a competência administrativa do associado;
- e) colateral: é a garantia oferecida pelo associado em uma operação de crédito. Pode ser interpretada como uma segurança adicional para atenuar problemas decorrentes de uma eventual incapacidade de honrar o compromisso assumido;
- f) conglomerado: a análise do conglomerado tem por finalidade a identificação

dos riscos existentes nas operações que envolvam associados ligados a grupos empresariais. Ao conceder crédito para um associado, tão importante quanto avaliar sua saúde financeira, é conhecer a saúde financeira do grupo (ou grupos) em que ele participa. Ocasionalmente, pode-se encontrar empresas em condições aceitáveis de crédito, mas que pertencem a grupos em deterioração financeira.

As modalidades de operações de crédito são classificadas em: empréstimos, financiamentos e títulos descontados.

#### 2.6.1. Empréstimos

São operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação de recursos. São aberturas de crédito e empréstimos contratados antes de cada utilização de recursos.

Além do empréstimo propriamente dito, existem várias formas de crédito, abordam-se as principais utilizadas pela Cooperativa de Crédito:

- a) cheque especial: trata-se de limite de crédito concedido ao associado na sua conta corrente. Utilizado em larga escala no mercado financeiro, por produzir uma das maiores receitas financeiras, tem na sua essência, a característica de ser um crédito de utilização temporária e esporádica. No entanto, ao longo do tempo, em muito se distorceu o conceito do cheque especial, tornando-o um crédito de utilização contínua;

- b) adiantamento a depositante: são os recursos que ficam a título de excesso de conta corrente, toda vez que se acatam débitos em contas com insuficiente provisão de fundos. É o excesso do limite de cheque especial (ou da conta que não tem limite). É a maior taxa praticada, justamente para coibir a sua prática, pois se tratam de operações de risco considerado;
- c) cartão de crédito: modalidade de crédito que permite a realização de saque, compra de bens e serviços até um limite determinado com pagamento em faturas mensais. O crédito automático dá opção ao associado de pagar qualquer valor em sua fatura entre o mínimo (que corresponde a 15% do valor total da fatura) e o saldo total da fatura, possibilitando o empréstimo automático do saldo em aberto.

## 2.6.2. Financiamentos

Com destinação específica, vinculada à comprovação da aplicação de recursos como por exemplo: financiamentos imobiliários, rurais, agroindustriais, carros, de máquinas, e outros equipamentos, etc.

O financiamento diferencia-se do empréstimo por estar vinculado à venda de um bem ou serviço.

## 2.6.3. Títulos Descontados

São as operações de desconto de títulos, quer sejam duplicatas que tenham por

lastro transações mercantis, isto é, são adiantamentos de recursos aos tomadores sobre valores referenciados em duplicatas ou notas promissórias, de forma a antecipar o fluxo de caixa. Nas operações de desconto de títulos, a responsabilidade final da liquidação do título negociado perante a instituição financeira, caso o sacado não pague no vencimento, é do tomador de recursos (cedente).

## 2.7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Uma vez que o crédito envolve uma promessa, há um risco da mesma não ser honrada. Desse modo, o risco de crédito é a probabilidade do credor não receber o que lhe foi prometido.

Tendo em vista que o mercado financeiro opera buscando rentabilizar os seus empreendimentos não incidindo em operações que geram incertezas, mas aquelas que possuem apenas os riscos próprios da atividade, assim também foi determinado pelo Banco Central do Brasil que houvesse uma forma de verificação e avaliação do risco de cada instituição financeira a ele ligado.

Tal não seria possível se não houvesse um mecanismo que avaliasse o risco envolvido em cada operação de crédito concedido concomitantemente ao risco relacionado a cada tomador, individualmente.

Criado em bases puramente técnicas a avaliação do risco é feita em relação ao devedor e seus garantidores e em relação às operações.

### 2.7.1. Resolução do Banco Central do Brasil

A Resolução 2.682 de 21.12.1999 do Banco Central do Brasil estabelece critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Os créditos são classificados em vários níveis, descrevendo de AA até H, de acordo com a percepção do risco de crédito do tomador, das garantias oferecidas e da modalidade operacional. Uma variável-chave para esta classificação é o tempo de atraso. Em cada um desses níveis é exigido um percentual de provisão que varia de 0% a 100% sobre o total dos créditos registrados naquela faixa. Ainda que estabeleça percentuais fixos de provisionamento em cada uma dessas classes, induz as instituições financeiras a buscar critérios que levem à alocação dos clientes nas classes predeterminadas. É uma tentativa de melhor mensuração do risco de crédito e, por via de consequência, do ativo ponderado pelo risco e do patrimônio líquido mínimo necessário.

A respectiva Resolução é composta por apenas 16 artigos. Os 3 primeiros apresentam as classes de risco (AA até H) e os critérios que devem ser considerados na avaliação da qualidade dos ativos da carteira. Nos artigos 4º e 5º são expostos os períodos mínimos para a revisão das classificações dadas aos créditos. Os artigos 6º até o 9º complementam os anteriores ao estabelecerem os percentuais de provisão para fazer face a perdas prováveis na realização desses direitos, além de explicitar procedimentos contábeis para a transferências de créditos para contas fora-do-balanço (contas de compensação), tratamento das operações renegociadas e reconhecimento de receitas em operações atrasadas. Os artigos finais, do 10º ao 16º, abordam

questões relacionadas aos poderes do Banco Central do Brasil, responsabilidades dos auditores independentes, transparência e divulgação dos critérios usados para a classificação dos critérios em notas explicativas. Assim, pode-se dividir a norma em quatro segmentos básicos: o primeiro, a classificação dos critérios; o segundo, o período de revisão mínimo; o terceiro, a provisão correspondente a cada categoria e, por último, questões ligadas à transparência dos critérios utilizados.

Quadro 03 – Tempo de Atraso e Nível de Risco Correspondente

<b>Nível de Risco</b>	<b>Reclassificação por Inadimplência</b>
AA	Créditos sem atraso
A	Créditos com atraso até 14 dias
B	Créditos com atraso entre 15 e 30 dias
C	Créditos com atraso entre 31 e 60 dias
D	Créditos com atraso entre 61 e 90 dias
E	Créditos com atraso entre 91 e 120 dias
F	Créditos com atraso entre 121 e 150 dias
G	Créditos com atraso entre 151 e 180 dias
H	Créditos com atraso superior a 180 dias

Fonte: Resolução do Banco Central do Brasil

O artigo primeiro estabelece os níveis (de AA a H) em que devem ser classificadas as operações de crédito em ordem crescente de risco. No segundo artigo atribui à instituição detentora do crédito a responsabilidade pela classificação da operação e enumera critérios mínimos que devem ser avaliados, em relação ao devedor e seus garantidores: a) situação econômico-financeira; b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultado; d) fluxo de caixa; e)

administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito.

Em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) características das garantias, particularmente quanto a suficiência e liquidez; c) valor.

O artigo terceiro dispõe que, em regra, deve-se utilizar a classificação da operação de maior risco para a inclusão do cliente nas classes de risco nos casos em que este possua mais de uma operação com a instituição financeira. Nada impede que as instituições financeiras desenvolvam sistemas para avaliar o risco do cliente, e assim classificá-lo em algum dos 9 níveis de risco pré-estabelecidos, ao invés de aguardar a ocorrência de atrasos para então se proceder à regularização das classificações de risco.

Nos artigos 4º, 5º e 6º ficam expressos os níveis de provisão mínimos para cada classe de risco.

Quadro 04 – Nível de Risco x Percentual de Provisão

<b>Nível de Risco</b>	<b>Percentual de Provisão</b>
AA	0,0%
A	0,5%
B	1,0%
C	3,0%
D	10,0%
E	30,0%
F	50,0%
G	70,0%
H	100,0%

Fonte: Resolução do Banco Central do Brasil

Quanto pior a classificação do crédito, maior será a provisão exigida sobre este. Mesmo na ocorrência de renegociações os créditos permanecem na sua classificação anterior até que haja amortização significativa da parcela do débito.

### 2.7.2. Revisão de Risco

A classificação dos níveis de risco deve ser revista, no mínimo mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, sendo que para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses é admitida a contagem em dobro, devendo ser observado que: a) atraso entre 15 e 30 dias, risco nível B, no mínimo; b) atraso entre 31 e 60 dias, risco nível C, no mínimo; c) atraso entre 61 e 90 dias, risco nível D, no mínimo; d) atraso entre 91 e 120 dias, risco nível E, no mínimo; e) atraso entre 121 e 150 dias, risco nível F, no mínimo; f) atraso entre 151 e 180 dias, risco nível G, no mínimo; g) atraso entre a 180 dias, risco nível H.

Além do caso descrito acima deverá ser revisto a classificação de dos níveis de risco a cada seis meses, para operações de mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, uma vez a cada 12 meses, em todas as situações, exceto para as operações de crédito contratadas com cliente cuja responsabilidade total seja de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais podem ter sua classificação revista de forma automática unicamente em função dos atrasos consignados.



### 2.7.3. Classificação da Carteira

A classificação da carteira em níveis de risco implicará a constituição de provisão não inferior ao somatório dos seguintes percentuais: a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível A; b) 1% (um por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível B; c) 3% (três por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível C; d) 10% (dez por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível D; e) 30% (trinta por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível E; f) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível F; g) 70% (setenta por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível G; h) 100% (cem por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível H.

As operações objeto de renegociação as quais devem ser mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiverem observado ainda que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada como de risco nível H, admitindo-se apenas quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos relevantes justificarem a mudança do nível de risco, a reclassificação para nível de menor risco. Além de que o ganho eventualmente auferido por ocasião da renegociação deve ser apropriada ao resultado quando de seu efetivo recebimento.

A Resolução veda ainda o reconhecimento dos encargos nas operações que apresentem atraso igual ou superior a 60 dias no pagamento de parcela de principal ou juros, evitando o reconhecimento de receitas nas situações de difícil ou duvidosa realização.

Deverão ser divulgadas em nota explicativa, as demonstrações financeiras informações detalhadas sobre a composição da carteira de operações de crédito, no mínimo: a) distribuição das operações, segregada por tipo de cliente e atividade econômica; b) distribuição por faixa de vencimento; c) montantes de operações renegociadas, lançados contra prejuízo e de operações recuperadas, no exercício.

#### 2.7.4. Definição dos Critérios de Classificação e Pontuação

A política de crédito tem como objetivo básico a orientação nas decisões de crédito, em face dos objetivos desejados e estabelecidos e esta relacionada diretamente com as aplicações de recursos de natureza operacional e pode envolver expressivos volumes de investimento. Nas instituições financeiras há um “Comitê de Crédito”, que é uma espécie de órgão colegiado, que responde pelas decisões de crédito.

As instituições financeiras tendem a ter critérios rigorosos na concessão de crédito, pois o prejuízo decorrente do não-recebimento de uma operação de crédito, representará a perda do montante emprestado.

São avaliados os seguintes aspectos para a determinação dos graus de risco:

- a) situação econômico-financeira: avalia aspectos relacionados diretamente à saúde financeira do associado/cliente;
- b) grau de endividamento: pondera o grau de comprometimento do associado/cliente com o pagamento de dívidas;
- c) capacidade de geração de resultados: busca analisar a viabilidade econômica

da atividade do associado/cliente;

- d) fluxo de caixa: busca avaliar a capacidade do associado/cliente se auto-sustentar, ou seja, sua capacidade de gerar recursos cíclicos;
- e) administração e qualidade de controles: busca avaliar a capacidade do associado/cliente gerir sua vida financeira ou, no caso de empresas, a capacidade de sua administração;
- f) pontualidade e atraso nos pagamentos: avalia o comportamento histórico do associado/cliente em outras operações de crédito;
- g) contingências: busca avaliar a fragilidade do associado/cliente frente a contingências mercadológicas ou operacionais;
- h) setor de atividade econômica: pondera, no risco do associado/cliente, o risco típico do mercado em que atua;
- i) limite de crédito: avalia a adequação dos limites concedidos à capacidade do associado/cliente;
- j) patrimônio e renda: itens importantes na avaliação de pessoas físicas.

O resultado final da classificação de uma operação de crédito dependerá do grau de risco atribuído ao tomador, seu garantidor e demais garantias, além das demais características da operação.

Considerado os aspectos relacionados acima, classificam-se as variáveis de acordo com tabelas de pontuação, com a seguinte escala:

Quadro 05 – Classificação e Pontuação

Pontuação Obtida	Conceito
1	plenamente satisfatório
2	satisfatório
3	satisfatório com ressalvas
4	razoável
5	razoável fraco
6	fraco
7	extremamente fraco
8	insatisfatório
9	inaceitável

Fonte: Manual do SICREDI

Assim, a cada item avaliado é atribuída uma determinada pontuação, permitindo apurar a média ponderada de todas as pontuações, que representará o resultado final para o associado.

## 2.8. AVALIAÇÃO DE RISCO

A avaliação das operações de crédito deve sempre guardar coerência entre os valores provisionados e o grau de risco de perda nas operações de crédito.

Sendo assim, e respeitando o estabelecido na Resolução 2.682, o grau de risco de cada operação é apurado de acordo com a classificação de risco do tomador e suas características e da avaliação do grau de risco da operação.

O grau de risco é apurado a partir da avaliação do: a) risco do tomador (pessoa

física ou jurídica); b) risco do garantidor; c) risco da operação; d) dias de atraso.

### 2.8.1. Critérios de Avaliação da Pessoa Jurídica

Para a classificação das pessoas jurídicas são considerados os seguintes critérios:

a) situação econômico-financeira: a análise deve refletir a atual situação do associado e sua capacidade de manter-se financeiramente saudável. Em função da abrangência desse aspecto, a análise da situação econômico-financeira divide-se nos seguintes subitens:

I. tempo de operação de mercado: pondera o grau de risco relacionado ao tempo de operação da empresa. Para essa classificação considera-se a efetiva atuação da empresa em um determinado mercado.

Quadro 06 – Pontuação de Tempo de Operação no Mercado

<b>Pontuação</b>	<b>Condições</b>
2	acima de 30 anos de operação
1	acima de 20 e até 30 anos de operação
2	acima de 15 e até 20 anos de operação
3	acima de 10 e até 15 anos de operação
4	acima de 5 e até 10 anos de operação
5	acima de 2 e até 5 anos de operação
6	acima de 1 e até 2 anos de operação
7	acima de 6 meses e até 1 ano de operação
8	menos de 6 meses de operação
9	em fase pré-operacional

Fonte: Manual do SICREDI

II. tempo de relacionamento com a instituição: pondera o tempo de relacionamento da empresa com a Cooperativa. Para essa classificação considera-se a data de abertura da conta como início efetivo do relacionamento.

Quadro 07 – Pontuação de Tempo de Relacionamento com a Instituição

<b>Pontuação</b>	<b>Condições</b>
1	acima de 1 anos
3	acima de 6 meses até 1 ano
7	acima de 3 meses até 6 meses
9	menos de 3 meses

Fonte: Manual do SICREDI

III. informações cadastrais: classifica o grau de risco relativo à ocorrência de registros negativos junto a serviços de informação (Serasa, SPC, Sistema de Informações de Crédito do Banco Central), considerando o risco sócio-empresa.

Quadro 08 – Pontuação de Informações Cadastrais

Pontuação	Condições
1	empresa, sócios e cônjuges de sócios e coligadas sem nenhum registro de pendência
3	há registro de restrições irrelevantes, tendo a empresa fornecido as respectivas negativas
4	há restrições para sócios e/ou cônjuges de sócios ou há registro de restrições médias para a empresa, tendo a mesma fornecido as respectivas negativas
5	há registro de restrições relevantes, tendo a empresa fornecido as respectivas negativas
6	há registro de restrições irrelevantes sem negativas
7	há registro de restrições médias sem negativas
9	há registro de restrições relevantes sem negativas

Fonte: Manual do SICREDI

IV. posição no mercado em que atua: classifica a empresa de acordo com sua capacidade de acompanhar o ritmo de crescimento do mercado em que atua, relacionando a evolução de suas vendas com o nível de expansão médio do mercado em que atua.

Quadro 09 – Pontuação de Posição de Mercado em que Atua

Pontuação	Condições
1	empresa apresentou, no último ano, evolução da receita operacional bruta superior ao crescimento de mercado
5	empresa apresentou, no último ano, evolução da receita operacional bruta inferior ao crescimento de mercado
9	empresa em fase pré-operacional

Fonte: Manual do SICREDI

V. confiabilidade das demonstrações contábeis: a qualidade e confiabilidade

das demonstrações contábeis da empresa são importantes pontos de referência para a análise.

Quadro 10 – Pontuação da Confiabilidade das Demonstrações Contábeis

Pontuação	Condições
1	balanços atualizados e auditados por empresas de auditoria de reconhecida idoneidade
2	lucro presumido: apresentou comprovantes da situação patrimonial
5	lucro presumido: não apresentou comprovantes da situação patrimonial
9	balanços ou declarações não confiáveis ou com erros

Fonte: Manual do SICREDI

VI. estrutura de capital: classifica o grau de risco da empresa em relação à sua dependência do capital de terceiros. Apura-se a participação do capital de terceiros através da soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e dividindo pelo patrimônio líquido.

Quadro 11 – Pontuação da Estrutura de Capital

Pontuação	Condições
1	participação de capital de terceiros até 40%
3	participação de capital de terceiros acima de 40% até 70%
5	participação de capital de terceiros acima de 70% até 100%
7	participação de capital de terceiros acima de 100% até 120%
9	participação de capital de terceiros acima de 120%

Fonte: Manual do SICREDI

b) grau de endividamento: para a avaliação do nível de endividamento, deverá



ser utilizado o índice de endividamento geral representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e dividindo pelo ativo total.

Quadro 12 – Pontuação de Grau de Endividamento

Pontuação	Condições
1	endividamento geral até 20%
2	endividamento geral de 20% e até 25%
3	endividamento geral de 25% e até 35%
5	endividamento geral de 35% e até 50%
7	endividamento geral de 50% e até 75%
9	endividamento geral acima de 75%

Fonte: Manual do SICREDI

- c) capacidade de geração de resultados: empresas com dificuldades em obter resultados satisfatórios apresentam maior tendência de problemas futuros, dadas às dificuldades de reinvestimento e viabilidade de manutenção. Apura-se o retorno sobre o PL dividindo o resultado líquido pelo patrimônio líquido.

Quadro 13 – Pontuação de Capacidade de Geração de Resultados

Pontuação	Condições
1	retorno sobre o PL acima de 10%
2	retorno sobre o PL de 7% e até 10%
4	retorno sobre o PL de 4% e até 7%
6	retorno sobre o PL de 2% e até 4%
9	retorno sobre o PL até 2%

Fonte: Manual do SICREDI

- d) fluxo de caixa: a análise do fluxo de caixa da empresa deve indicar sua capacidade de arcar com os custos das operações tomadas, mantendo sua

capacidade produtiva.

Quadro 14 – Pontuação de Fluxo de Caixa

Pontuação	Condições
1	fluxo de caixa positivo em todos os meses enquanto vigorar a operação
5	ocorrência de fluxos de caixas negativos, compensados em meses posteriores, sem comprometer a liquidez da operação
9	fluxo de caixa negativo, sem compensação

Fonte: Manual do SICREDI

- e) contingências: avalia a capacidade da empresa em enfrentar situações contingenciais de risco.

Quadro 15 – Pontuação de Contingências

Pontuação	Condições
1	empresa com alto grau de organização, apta a enfrentar oscilações de mercado
5	empresa apresenta pontos fracos, podendo ser afetada pelo comportamento de mercado
9	empresa com problemas organizacionais, com alta exposição ao comportamento de mercado

Fonte: Manual do SICREDI

- f) qualidade da administração: a qualidade da administração e seu grau de competência e adaptabilidade são fatores de extrema importância para a integridade financeira da empresa.

Quadro 16 – Pontuação da Qualidade da Administração

<b>Pontuação</b>	<b>Condições</b>
1	administração profissionalizada e/ou experiente
5	administração de qualidade regular
9	administração de qualidade insatisfatória

Fonte: Manual do SICREDI

- g) pontualidade de pagamento: pondera o histórico de pontualidade de pagamento de dívidas da empresa junto a Cooperativa.

Quadro 17 – Pontuação da Pontualidade de Pagamento

<b>Pontuação</b>	<b>Condições</b>
1	não apresentou atrasos em operações contratadas
2	registro atraso de até 10 dias
4	registro atraso acima de 10 dias e até 20 dias
6	registro atraso acima de 20 dias e até 30 dias
7	registro atraso acima de 30 dias e até 60 dias
9	registro atraso acima de 60 dias

Fonte: Manual do SICREDI

- h) setor de atividade econômica: o risco setorial é ponderado para a apuração do risco do tomador.

Quadro 18 – Pontuação do Setor de Atividade Econômica

<b>Pontuação</b>	<b>Condições</b>
1	mercados com baixo risco
3	mercados com risco moderado
5	mercados com risco significativo
9	mercados de alto risco

Fonte: Manual do SICREDI

- i) limite de crédito: o limite de crédito deve guardar proporcionalidade ao porte da empresa, sendo ponderado o risco dos valores em relação ao porte da empresa. A classificação deve considerar a pior pontuação entre os valores obtidos em cada condições conforme quadro a seguir. Considera-se empresa de micro e pequeno porte as empresas com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 2.133 mil (dois milhões e cento e trinta e três mil reais), e de médio e grande porte as empresas com faturamento anual superior a R\$ 2.133 mil (dois milhões e cento e trinta e três mil reais).

Quadro 19 – Pontuação de Limite de Crédito

Pontuação	Condições	
	Médio e Grande Porte	Micro e Pequeno Porte
1	- até 8% do PL da empresa; - até 5% do faturamento anual da empresa.	- até 20% do PL da empresa; - até 10% do faturamento anual da empresa.
2	- acima de 8% e até 10% do PL da empresa; - acima de 5% e até 8% do faturamento anual da empresa.	
3	- acima de 10% e até 20% do PL da empresa; - acima de 8% e até 20% do faturamento anual da empresa.	- acima de 20% e até 30% do PL da empresa; - acima de 10% e até 20% do faturamento anual da empresa.
5	- acima de 20% e até 30% do PL da empresa; - acima de 20% e até 30% do faturamento anual da empresa.	- acima de 30% e até 45% do PL da empresa; - acima de 20% e até 30% do faturamento anual da empresa.
7	- acima de 30% e até 40% do PL da empresa; - acima de 30% e até 40% do faturamento anual da empresa.	- acima de 45% e até 60% do PL da empresa; - acima de 30% e até 40% do faturamento anual da empresa.
9	- acima de 40% do PL da empresa; - acima de 40% do faturamento anual da empresa.	- acima de 60% do PL da empresa; - acima de 40% do faturamento anual da empresa.

Fonte: Manual do SICREDI

### 2.8.2. Apuração do Resultado da Avaliação da Pessoa Jurídica

O resultado da classificação de pessoas jurídicas é adquirido tabulando-se os dados obtidos, nos critérios citados anteriormente no item 2.7.1., na planilha exposta a seguir:

Quadro 20 – Apuração do Resultado da Avaliação da Pessoa Jurídica

Item Avaliado	Pontuação		Peso		Resultado Parcial
média da situação econômica financeira		x	1	=	
grau de endividamento		x	1	=	
capacidade de geração de resultados		x	1	=	
fluxo de caixa		x	1	=	
qualidade da administração		x	1	=	
pontualidade		x	1	=	
contingências		x	1	=	
mercado		x	1	=	
limite de crédito		x	1	=	

Fonte: Manual do SICREDI

O resultado final é adquirido calculando a média ponderada do associado, relacionando a pontuação obtida em cada item com seu peso relativo na avaliação, isto é, somatório dos resultados parciais dividido pelo somatório dos pesos.

Os pesos serão definidos periodicamente pelo Comitê de Crédito.

A classificação final é obtida através da seguinte análise:

Quadro 21 – Classificação da Apuração

<b>Média Encontrada</b>	<b>Classificação</b>
até 1	AA
acima de 1 e até 2	A
acima de 2 e até 3	B
acima de 3 e até 4	C
acima de 4 e até 5	D
acima de 5 e até 6	E
acima de 6 e até 7	F
acima de 7 e até 8	G
acima de 8 e até 9	H

Fonte: Manual do SICREDI

### 2.8.3. Critérios de Avaliação da Pessoa Física

As pessoas físicas são avaliadas com base nos seguintes aspectos:

- a) informações excludentes: a ocorrência de quaisquer restrições junto a órgãos de restrição, como Serasa, SPC e outros, bem como ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF e o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central causam rebaixamento do grau de risco dos associado para risco “H”, independentemente do mesmo possuir risco qualitativo cadastrado no sistema. Ponderam-se, ainda, os restritivos de cônjuge, conforme quadro abaixo.

Quadro 22 – Pontuação de Restritivos do Cônjuge

Pontuação	Condições
1	cônjuge sem restritivos
9	cônjuge apresentando restritivos

Fonte: Manual do SICREDI

b) situação econômico-financeira: dada a complexidade da análise da situação-financeira, este item foi subdividido, em:

I. idade: classifica o grau de risco relativo a idade do associado.

Quadro 23 – Pontuação da Idade

Pontuação	Condições
9	até 20 anos sem emancipação
4	até 20 anos com emancipação
3	entre 21 e 30 anos
1	acima de 30 e até 55 anos
2	acima de 55 e até 60 anos
4	acima de 60 e até 65 anos
7	acima de 65 e até 70 anos
9	acima de 70 anos

Fonte: Manual do SICREDI

II. estado civil: classifica o grau de risco relativo ao estado civil do associado.

Quadro 24 – Pontuação do Estado Civil

Pontuação	Condições
1	casado - unido estavelmente
4	divorciado - separado - solteiro
3	viúvo

Fonte: Manual do SICREDI

III. número de dependentes: classifica o grau de risco relativo ao número de dependentes.

Quadro 25 – Pontuação de Número de Dependentes

Pontuação	Condições
4	nenhum
1	1 ou 2
5	3 ou 4
7	acima de 4

Fonte: Manual do SICREDI

IV. Tipo de Residência: classifica o grau de risco relativo ao tipo de residência do associado.

Quadro 26 – Pontuação Tipo de Residência

Pontuação	Condições
1	própria
2	própria com financiamento (financiamento compromete até 10 % da renda bruta mensal do associado)
4	alugada (comprometimento até 10% da receita bruta mensal do associado)
5	outras situações não descritas anteriormente

Fonte: Manual do SICREDI

c) grau de risco sugerido: permite que seja ponderada a avaliação qualitativa do associado elaborada pelo gerente.



Quadro 27 – Pontuação do Grau de Risco Sugerido

Pontuação	Condições
1	plenamente satisfatório - altamente recomendável
2	satisfatório
3	satisfatório com ressalvas
4	razoável - ainda não é associado
5	razoável fraco
6	fraco
7	extremamente fraco
8	insatisfatório
9	inaceitável

Fonte: Manual do SICREDI

- d) endividamento: a análise de endividamento busca ponderar o grau de comprometimento do associado com o pagamento mensal de dívidas.

Quadro 28 – Pontuação de Endividamento

Pontuação	Condições
1	associado sem dívidas financeiras
2	dívidas financeiras comprometem até 10% da renda mensal bruta do associado
3	dívidas financeiras comprometem até 25% da renda mensal bruta do associado
5	dívidas financeiras comprometem até 30% da renda mensal bruta do associado
7	dívidas financeiras comprometem até 50% da renda mensal bruta do associado
9	dívidas financeiras comprometem mais de 50% da renda mensal bruta do associado

Fonte: Manual do SICREDI

- e) rendas e despesas: o comprometimento da renda é um importante fator para a análise de risco.

Quadro 29 – Pontuação de Rendias e Despesas

Pontuação	Condições
1	gastos com pagamento de dívidas e despesas gerias não ultrapassam 60% da renda média mensal bruta
3	gastos com pagamento de dívidas e despesas gerias não ultrapassam 65% da renda média mensal bruta
5	gastos com pagamento de dívidas e despesas gerias não ultrapassam 70% da renda média mensal bruta
7	gastos com pagamento de dívidas e despesas gerias não ultrapassam 80% da renda média mensal bruta
9	gastos com pagamento de dívidas e despesas gerias comprometem mais de 80% da renda média mensal bruta

Fonte: Manual do SICREDI

- f) pontualidade de pagamentos: analisa o comportamento do associado em operações junto a Cooperativa.

Quadro 30 – Pontuação de Pontualidade de Pagamentos

Pontuação	Condições
1	não há registro de atrasos
2	registro de atrasos de até 10 dias
3	registro de atrasos superior a 10 dias e até 20 dias
5	registro de atrasos superior a 20 dias e até 30 dias
7	registro de atrasos superior a 30 dias e até 60 dias
9	registro de atrasos superior a 60 dias

Fonte: Manual do SICREDI

- g) setor de atuação / tipo de atividade: a atividade exercida pelo associado tem grande importância sobre o grau de risco futuro do mesmo, em função do comportamento de cada mercado, havendo mercados tradicionalmente mais arriscados e mercados mais estáveis. Este item foi subdividido, em:
- I. tipo de atividade: o risco é definido de acordo com o tipo de atividade

exercida pelo associado.

Quadro 31 – Pontuação de Tipo de Atividade

<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>
administrador	2	enfermeiro	4
advogado	4	engenheiro	3
agenciador de propaganda	6	farmacêutico	3
agente de viagens	5	ferramenteiro	3
agrônomo	3	fiscal de tributos	4
ajudantes gerais	6	fisioterapeuta	3
alfaiate/costureira	4	fonoaudiólogo	2
analista de custos	3	garimpeiro	7
analista de sistemas	3	geógrafo	2
aposentado	2	jornalista	7
arquiteto	3	juiz de direito	5
artista	6	leiloeiro	3
assistente social	4	mecânico de automóveis	4
atuários	2	médico	2
autônomo	3	membro do ministério público	5
auxiliar de escritório	6	membros do governo/legislativo	4
auxiliar de laboratório	3	microempresário	5
bancário	5	militar	4
bibliotecário	3	motorista	4
biólogo	3	motorista de táxi	3
bolsista	7	office boy	6
cabeleleiro	5	operador de computador	4
capitalista	5	outros	6
cientistas de qualquer área	3	pedreiro	6
cobrador de ônibus	5	porteiro	5
comandante de aeronaves	2	produtor rural agrícola	3
comandante de embarcações	2	produtor rural pecuarista	3
comerciário	4	professor de 1º e/ou 2º grau	6
comissário de bordo	3	professor universitário	4
comunicador	7	programador de computador	5
consultor de empresas	4	psicólogo	4
contador	3	publicitário	4
corretor de imóveis	4	químico	2
decorador	2	relações públicas	3
dentista	2	religioso	2
desenhista	2	secretária	5
despachante	5	securitário	3
desportista	7	serviços funerários	2
diplomata	4	servidor público	4

<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>
diretor de empresa	2	soldado da PM/corpo bombeiro	6
dona de casa	7	técnico nível médio	4
economista	3	trabalhador rural	3
eletricista	4	vendedor autônomo	5
empresário	4	veterinário	3

Fonte: Manual do SICREDI

II. tempo na atividade: a tradição do associado na atividade é um importante fator para a análise de crédito. Quanto menor a experiência do associado, maiores serão as chances desse enfrentar problemas de origem profissional. Para profissionais liberais e trabalhadores que não mantêm vínculo empregatício com empresas, o tempo a ser considerado é aquele correspondente à atuação do profissional naquela determinada atividade.

Quadro 32 – Pontuação de Tempo na Atividade

<b>Pontuação</b>	<b>Condições</b>
7	até 1 ano de experiência
5	acima de 1 ano e até 2 anos de experiência
4	acima de 2 anos e até 5 anos de experiência
3	acima de 5 anos e até 7 anos de experiência
2	acima de 7 anos e até 10 anos de experiência
1	acima de 10 anos de experiência

Fonte: Manual do SICREDI

h) patrimônio: a constituição de um patrimônio consistente indica capacidade na administração de recursos, permitindo avaliar o perfil do associado prospectado. Associados que não possuem patrimônio consistente representam pouca capacidade de poupança, menores níveis de garantia e,

por consequência, maiores riscos de crédito. As informações relativas ao patrimônio do associado devem ser devidamente comprovadas através de declaração do Imposto de Renda ou de documentos com validade pública.

Quadro 33 – Pontuação de Patrimônio

Pontuação	Condições	
	Associado com menos de 40 Anos de Idade	Associado com mais de 40 Anos de Idade
1	patrimônio livre de ônus com valor igual ou superior a 8 vezes a renda mensal bruta do associado	patrimônio livre de ônus com valor igual ou superior a 15 vezes a renda mensal bruta do associado
2	patrimônio livre de ônus com valor igual ou superior a 6 vezes a renda mensal bruta do associado	patrimônio livre de ônus com valor igual ou superior a 10 vezes a renda mensal bruta do associado
5	patrimônio livre de ônus com valor igual ou superior a 3 vezes a renda mensal bruta do associado	patrimônio livre de ônus com valor igual ou superior a 5 vezes a renda mensal bruta do associado
7	patrimônio livre de ônus com valor igual ou superior a 1 vez a renda mensal bruta do associado	patrimônio livre de ônus com valor igual ou superior a 2 vezes a renda mensal bruta do associado
9	patrimônio livre de ônus com valor inferior a 1 vez a renda mensal bruta do associado	patrimônio livre de ônus com valor inferior a 2 vezes a renda mensal bruta do associado

Fonte: Manual do SICREDI

#### 2.8.4. Apuração do Resultado da Avaliação da Pessoa Física

O resultado da classificação de pessoas físicas é adquirido tabulando-se os dados obtidos, nos critérios citados anteriormente no item 2.7.3., na planilha exposta a seguir.

Quadro 34 – Apuração do Resultado da Avaliação da Pessoa Física

Item Avaliado	Pontuação		Peso		Resultado Parcial
restrição de cônjuge (para casados e unidos estavelmente)		x	1	=	
média da situação econômica financeira		x	1	=	
grau de risco sugerido		x	1	=	
endividamento		x	1	=	
rendas e despesas		x	1	=	
pontualidade		x	1	=	
média do setor / atividade		x	1	=	
patrimônio		x	1	=	

Fonte: Manual do SICREDI

O resultado final é adquirido calculando a média ponderada do associado, relacionando a pontuação obtida em cada item com seu peso relativo na avaliação, isto é, somatório dos resultados parciais dividido pelo somatório dos pesos.

Os pesos serão definidos periodicamente pelo Comitê de Crédito.

A classificação final é obtida através da mesma análise demonstrada no Quadro 21 – Classificação da Apuração na página 48.

#### 2.8.5. Critérios de Avaliação da Operação de Crédito

Conforme estabelece a Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil, as operações de crédito devem ter seu risco de crédito avaliado, sendo com base em tal avaliação procedido o provisionamento de crédito. As operações de crédito são avaliadas com base nos seguintes aspectos:

- a) informações independentes: operações com garantia de fiança bancária terão sua classificação como risco nível “AA”, independentemente dos demais

critérios qualitativos de avaliação de crédito.

- b) Natureza e finalidade da operação: a finalidade e natureza de uma operação compreendem fatores próprios de risco, classificados a seguir:

Quadro 35 – Pontuação de Natureza e Finalidade da Operação

Pontuação	Condições	
	Operações Formalizadas com Pessoas Jurídicas	Operações Formalizadas com Pessoas Físicas
1	operações de curtíssimo prazo, destinadas a eventuais coberturas de necessidades de giro complementar (até 90 dias)	operações de curtíssimo prazo, destinadas a coberturas de despesas eventuais (até 90 dias)
2	operações de curto prazo, destinadas a eventuais coberturas de necessidades de giro complementar (até 180 dias)	operações de curto prazo, destinadas a coberturas de despesas eventuais (até 180 dias)
4	operações de médio prazo, destinadas à cobertura de necessidades de capital de giro (até 240 dias)	- operações de médio prazo destinadas à cobertura de necessidades eventuais, consumo ou investimento; - operações de longo prazo, destinadas à aquisição de equipamentos.
5	operações de longo prazo, destinadas à aquisição de equipamentos	
9	operações destinadas ao pagamento de dívidas	

Fonte: Manual do SICREDI

- c) garantias: as garantias não devem ser encaradas como forma de pagamento das operações. Entretanto a qualidade dessas, sua correta formalização e avaliação contribuem para a redução dos risco das operações e do risco sistêmico da carteira de crédito. Para operações que apresentarem mais de uma garantia deve-se considerar aquela de melhor classificação.

Quadro 36 – Pontuação de Garantia da Operação

Pontuação	Condições
2	- caução de duplicatas, títulos públicos e privados de baixo risco; - alienação fiduciária; - consignação formal na folha de pagamento; - cobertura não inferior a 125%.
3	- hipoteca de 1º grau de imóvel de fácil penhora; - cobertura não inferior a 125%.
4	- penhor cedular em 1º grau.
5	- penhor mercantil de produtos de reconhecida liquidez e de fácil manuseio e acondicionamento; - cobertura não inferior a 125%.
6	- fiador/aval de reconhecida idoneidade e patrimônio comprovado de no mínimo 250% do valor tomado.
7	- qualquer uma das modalidades acima, em níveis inferiores aos estabelecidos.
8	- garantia em valor inferior ao tomado;
9	- garantias que apresentem erros de formalística; - garantias em que a Cooperativa não é a credora de 1º grau.

Fonte: Manual do SICREDI

d) adequação à capacidade e objetivo: operações realmente adequadas à capacidade de pagamento do associado têm maiores chances de sucesso, ou seja, menor probabilidade de insolvência. Em função disso, na classificação de risco de operações é de suma importância considerar a relação entre o valor tomado e a capacidade de carregamento do associado.



Quadro 37 – Pontuação de Adequação à Capacidade e Objetivo

Pontuação	Condições
1	operação compromete até 5% da renda/receita operacional líquida do período com os pagamentos
2	operação compromete acima de 5% até 10% da renda/receita operacional líquida do período com os pagamentos
4	operação compromete acima de 10% até 20% da renda/receita operacional líquida do período com os pagamentos
6	operação compromete acima de 20% até 30% da renda/receita operacional líquida do período com os pagamentos
7	operação compromete acima de 30% até 35% da renda/receita operacional líquida do período com os pagamentos
9	operação compromete acima de 35% da renda/receita operacional líquida do período com os pagamentos

Fonte: Manual do SICREDI

#### 2.8.6. Apuração do Resultado da Avaliação da Operação de Crédito

O resultado da classificação das operações de crédito é adquirido através da apuração da média ponderada das pontuações encontradas nos critérios descritos no item 2.7.5, conforme quadro abaixo.

Quadro 38 – Apuração do Resultado da Avaliação da Operação de Crédito

Item Avaliado	Pontuação		Peso		Resultado Parcial
natureza e finalidade da operação		x	1	=	
garantias		x	1	=	
adequação		x	1	=	

Fonte: Manual do SICREDI

O resultado final é adquirido calculando a média ponderada da operação, relacionando a pontuação obtida em cada item com seu peso relativo na avaliação, isto

é, somatório dos resultados parciais dividido pelo somatório dos pesos.

Os pesos serão definidos periodicamente pelo Comitê de Crédito.

#### 2.8.7. Apuração do Resultado Final da Avaliação de Risco

O resultado final da avaliação do risco é obtido através da apuração da média ponderada das pontuações do tomador, do avalista (se houver) e da avaliação da operação, conforme quadro abaixo.

Quadro 39 – Apuração do Resultado Final da Avaliação do Risco

Item	Pontuação		Peso		Resultado Parcial
pontuação do tomador		x	1	=	
pontuação do avalista		x	1	=	
pontuação da avaliação da operação		x	1	=	

Fonte: Manual do SICREDI

O resultado final é adquirido calculando o somatório dos resultados parciais dividido pelo somatório dos pesos.

Os pesos serão definidos periodicamente pelo Comitê de Crédito.

A classificação de risco deve obedecer ainda os critérios de avaliação por atraso, conforme item 2.7.8., e critérios especiais conforme item 2.7.9., prevalecendo à classificação de maior risco.

### 2.8.8. Avaliação de Operações com Registro de Atraso

O registro de atraso nas operações de crédito acarreta a fixação de um nível mínimo de risco, conforme estabelecido no quadro abaixo.

Quadro 40 – Classificação Mínima de Risco de Operações de Crédito com Atraso

<b>Dias de Atraso</b>	<b>Classificação Mínima de Risco</b>
entre 15 e 30	B
entre 31 e 60	C
entre 61 e 150	F
entre 151 e 180	G
acima de 180 dias	H

Fonte: Manual do SICREDI

Operações renegociadas devem ser mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificadas, salientando-se que aquela que estiver registrada como prejuízo (com seis meses de classificação de risco nível “H”), deve ter risco mínimo – nível “H”. Somente poderá o nível de risco ser melhorado se houver significativa amortização da operação ou quando fatos novos justificarem a mudança de nível de risco.

### 2.8.9. Critérios Especiais para Classificação das Operações

A classificação das operações de crédito deve observar ainda critérios especiais que visam garantir o maior nível possível de precisão na constituição das provisões de

risco, permitindo avaliações abrangentes e confiáveis.

A seguir são apresentados os critérios especiais de classificação:

- a) provisionamento de operações de cheque especial e empresarial: os limites de cheque especial e empresarial representam riscos de crédito e por isso devem ser classificados. Caso o cheque especial/empresarial permaneça ininterruptamente utilizado por mais de 180 dias deve ser atribuída classificação “H” à operação. Em caso de extrapolação do limite de cheque especial/empresarial, deve ser observada a classificação de acordo com o critério de atraso, a incidir sobre o limite concedido, conforme quadro a seguir.

Quadro 41 – Classificação de Risco de Extrapolação do Cheque Especial/Empresarial

<b>Dias de Extrapolação</b>	<b>Classificação Mínima de Risco</b>
entre 15 e 30	B
entre 31 e 60	C
entre 61 e 150	F
entre 151 e 180	G
acima de 180 dias	H

Fonte: Manual do SICREDI

- b) Adiantamento a Depositante / Extrapolação do Limite de Cheque Especial e Empresarial: deve haver provisão integral do valor do adiantamento ou extrapolação do limite, decorridos 5 dias consecutivos da ocorrência, não sendo permitida a realização de novas operações enquanto não regularizado o evento. Nesse caso, o valor do adiantamento ou o valor extrapolado do

cheque especial/empresarial serão classificados como risco nível "H". O adiantamento/extrapolação de limite arrastará todas as demais operações, exceto aquelas com garantia formal de desconto em folha e fiança bancária, caso representem valor maior ou igual a 5% do risco total tomado pelo associado/grupo. O adiantamento não causará arrasto se seu valor for inferior a 5% do total tomado pelo associado/grupo.

- c) Conta Cartão: caso a operação permaneça em situação de inadimplência (não pagamento ou pagamento abaixo do valor mínimo) por 60 dias consecutivos, a operação deve ser classificada com risco nível "H". Nesta condição, as demais operações de crédito serão "arrastadas" e provisionadas, à exceção das operações com garantia formal de desconto em folha e fiança bancária.
- d) Operações em Prejuízo: as operações de crédito classificadas como risco nível "H" devem ser transferidas para conta de prejuízo, com o correspondente débito em provisão, depois de decorridos 180 dias de sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitida sua transferência em período inferior.

### 3. METODOLOGIA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Para subsidiar os gestores da Cooperativa de Crédito na relevância da correta avaliação do risco de crédito, o estudo partirá dos seguintes objetivos específicos:

- a) retratar a avaliação efetuada pela Cooperativa através da pontuação processada para associados: será abordado pela técnica de pesquisa de estudo de caso e pesquisa documental estudando o cenário, descrevendo os documentos levantados de qualificação de risco efetuadas pela Cooperativa, de demonstrações de resultado e suas distribuições, de indicadores de comprometimento da Carteira de Crédito. Houve pesquisa de documentos dentro do contexto da pesquisa para analisar a situação real, da prática exercida para a análise.
- b) analisar se as análises qualitativas de crédito estão de acordo com as normas dos órgãos regulamentadores: será abordado pela pesquisa bibliográfica junto a Bibliotecas e Internet sobre as análises de risco efetuadas em Instituições Financeiras – Cooperativas de Crédito. Houve pesquisa de bibliografias, artigos, leis, instruções normativas, para uma melhor fundamentação teórica.
- c) verificar os reflexos das classificações de risco de crédito no resultado da Cooperativa: contrapondo entre os dados estudados com a Bibliografia levantada gerando a discussão da pesquisa. Houve revisão da pesquisa documental e pesquisa bibliográfica realizada.
- d) Apresentar relatório consubstanciado demonstrando a melhor forma de

análise: constituindo um relatório do reflexo das alterações na análise de crédito estudado neste trabalho.

## **4. ESTUDO DE CASO: AVALIAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO DA COOPERATIVA**

Neste item aborda-se a estrutura organizacional da cooperativa de crédito, carteira de crédito da cooperativa, avaliação de risco, resultados da cooperativa, reclassificação, reflexos das reclassificações do risco e seu impacto no resultado, proposta consubstanciada demonstrando a melhor forma de análise.

### **4.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO**

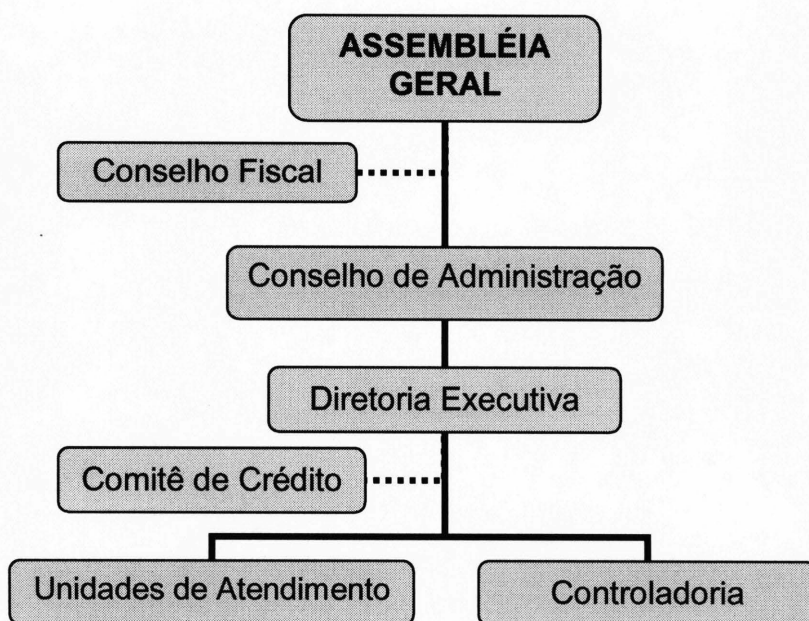
As Cooperativas compete o relacionamento com os associados e com a comunidade em que estão inseridas, notadamente no que se refere aos aspectos negociais próprios e à organização do quadro social.

A estrutura da Cooperativa é composta pela Diretoria Executiva (presidente e vice-presidente), Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os dirigentes são os legítimos representantes do quadro social e os responsáveis pelo empreendimento cooperativo.

A estrutura organizacional da Cooperativa pode-se ser dividida em setores hierarquizados, cuja relação, por ordem de importância é a seguinte:



Figura 01 – Organograma da Cooperativa de Crédito



Fonte: elaborado pela autora

#### 4.1.1. Assembléia Geral

A Assembléia Geral é o ápice estrutural que se destaca por ser integrada por todo o quadro social. É composta exclusivamente pelos associados, que dela participam diretamente, detém todo o poder na cooperativa (capacidade autônoma).

A Cooperativa só passa a existir quando aprovado o estatuto social pela Assembléia de Constituição. O estatuto é uma espécie de lei interna da cooperativa e ao mesmo tempo um contrato entre seus associados. Como lei, o estatuto tem origem em uma autoridade, a Assembléia Geral, expressa a essência da sociedade e é resultado da vontade da maioria, gera obrigações que a sociedade impõe a todos os sócios e regula relações interpessoais. Como contrato, regula atividades econômicas e financeiras, direitos e obrigações, inclusive com terceiros, às quais as

pessoas voluntariamente se obrigam ao se tornarem associados.

A assembléia geral ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria interna, compreendendo o relatório de gestão, balanços dos dois semestres do correspondente exercício e demonstrativo das sobras ou perdas;
- b) destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) fixação do valor dos honorários, cédulas de presença e gratificações dos membros dos Conselhos;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária.

A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social. É de sua competência exclusiva deliberar sobre a seguinte matéria: a) reforma do Estatuto Social; b) fusão, incorporação ou desmembramento; c) mudança do objetivo da Sociedade; d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s); e) contas do liquidante.

#### 4.1.2. Conselho Fiscal

A administração da Cooperativa de Crédito será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembléia geral. O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria.

Além de outras atribuições decorrentes de Lei e do Estatuto Social da Cooperativa, compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b) controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;
- c) avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;
- d) examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembléia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- e) tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada

nos documentos;

- f) relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, advertindo-o das irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembléia geral.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

#### 4.1.3. Conselho de Administração

Eleitos na Assembléia Geral o Conselho de Administração composto de um Presidente, um Vice-Presidente e no mínimo três e no máximo 10 conselheiros titulares.

Além de outras atribuições decorrentes de Lei e do Estatuto Social da Cooperativa, compete ao Conselho de Administração:

- a) examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente sua execução;
- b) aprovar regulamento e regimento interno da Cooperativa;
- c) autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados;

- d) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- e) examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Sociedade, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar medidas visando a sua completa erradicação.
- f) analisar a gestão e os negócios da cooperativa sob responsabilidade do Presidente e Vice-Presidente.

#### 4.1.4. Diretoria Executiva

A diretoria executiva é composta pelo Presidente e Vice-Presidente e compete:

- a) participar ativamente do Comitê de Crédito da cooperativa e da deliberação dentro dos preceitos normativos, a partir do posicionamento técnico dos demais membros, considerando a legislação vigente e normativos;
- b) coordenar e acompanhar a execução dos planos específicos pertinentes ao crescimento da cooperativa, em sua área de atuação;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração no tocante às políticas e diretrizes do negócio;
- d) elaborar e coordenar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, em conjunto com o Conselho de Administração;
- e) supervisionar a gestão econômico-financeira da cooperativa, bem como cobrar providências e ações, quando necessário;

- f) responder pela administração da cooperativa, especialmente no que se refere à gestão institucional e representação perante os diversos públicos, com ênfase no relacionamento com as comunidades.
- g) coordenar o processo de gestão participativa, dando transparência de todos os atos de sua administração ao Quadro Social.
- h) avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao Quadro Social nas Unidades de Atendimento, de forma a garantir o nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados.
- i) ministrar palestras para os diversos públicos de interesse da cooperativa, bem como representá-la institucionalmente em eventos de interesse comercial e de relacionamento nas comunidades da sua área de atuação;
- j) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembléia geral ou pelo Conselho de Administração.

#### 4.1.5. Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito têm por objetivo analisar, deferir ou indeferir as propostas de limites de crédito encaminhadas pelos associados.

O Comitê deve se reunir por convocação do seu coordenador, em dias e horários pré-determinados, o quorum adequado mínimo para funcionamento do Comitê é de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, dos quais: necessariamente um Diretor, o Gerente de Negócios da Unidade de Atendimento, um Encarregado de Atendimento e/ou Atendente da Unidade de Atendimento.

Posteriormente a análise do Comitê, o estudo de limite deverá ser arquivado

junto ao dossiê da operação.

As deliberações do Comitê se darão por unanimidade dos seus integrantes, devendo constar em Ata ou no Relatório de Solicitação de Limite de Crédito, contendo: a) as condições estabelecidas para cada decisão: valor, prazo, modalidades possíveis e garantias; b) as assinaturas de todos os participantes.

#### 4.1.6. Unidade de Atendimento

A Unidade de Atendimento é o ponto de contato direto com os associados, sendo responsáveis por atendê-los, realizar negócios, prestar informações e relacionar-se com a sociedade da classe, a fim de ampliar o quadro social, e através de soluções financeiras, agregar renda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados, preservando a gestão econômica das operações e serviços.

A Unidade de Atendimento é formada pelo: gerente de negócios, Encarregado de atendimento, encarregado administrativo/financeiro, atendente(s), caixa(s), estagiário(s).

#### 4.1.7. Controladoria

A controladoria é responsável por: a) efetuar treinamentos sempre que necessário; b) executar recrutamento e seleção; c) executar rotinas de gestão de pessoas, como avaliação de desempenho, remuneração e benefícios; d) prestar assessoria nos negócios realizados pela Unidade de Atendimento; e) executar a inspetoria interna; f) relacionar-se com os órgãos oficiais, federais, estaduais e

municipais quanto aos quesitos de funcionamento e regulamentação; g) executar os procedimentos contábeis e fiscais; h) disponibilizar informações gerenciais para os Conselhos, presidente, vice-presidente, demais gestores e unidade de atendimento, para avaliação, acompanhamento e tomada de decisão.

A controladoria é formada pelo: gerente de controladoria, assessor de produtos e serviços, assessor administrativo, assistente administrativo, auxiliar administrativo, estagiário.

#### 4.2. CARTEIRA DE CRÉDITO DA COOPERATIVA

A carteira de crédito constitui-se na aplicação de recursos que mais gera receitas para a Cooperativa. São as operações de empréstimos realizadas para com associados e tem a característica de gerar maior ganho financeiro, dado às taxas praticadas, que normalmente acompanham o mercado financeiro.

A carteira de crédito da Cooperativa em 31 de Dezembro de 2005 e 31 de Dezembro de 2006 estava distribuída conforme demonstrado no quadro 42.

Quadro 42 – Composição Carteira de Crédito

<b>Carteira de Crédito</b>	<b>Tipo</b>	<b>31.Dez.2005</b>	<b>31.Dez.2006</b>
Empréstimo	EMP	428.548,02	471.904,35
Cheque Especial	CH	73.959,01	111.196,40
Adiantamento a Depositante	ADTO	2.986,06	5.320,33
Cartão de Crédito	CARTÃO	12.936,01	14.583,72
<b>Total</b>		<b>518.429,10</b>	<b>603.004,80</b>

Fonte: elaborado pela autora



A maior concentração está nas operações de crédito de modalidade de empréstimos o qual tem 82,66% do total da carteira de crédito da cooperativa no final do exercício de 2005 e 78,26% no final do exercício de 2006. A avaliação correta para liberação do empréstimo e fixação de limites de crédito aos associados são necessárias para uma carteira de crédito com liquidez.

Do total emprestado aos associados 61,76% está concentrado nos 20 maiores devedores da cooperativa em Dezembro de 2005, distribuídos conforme demonstrado no quadro 43.

Quadro 43 – Relação dos 20 Maiores Devedores em Dez.2005

Ordem	Associado	Saldo	Porcentagem da Carteira	Porcentagem Acumulada
1	156	30.837,10	5,95%	5,95%
2	102	26.733,92	5,16%	11,10%
3	151	25.768,49	4,97%	16,08%
4	054	22.572,50	4,35%	20,43%
5	185	20.551,45	3,96%	24,39%
6	204	19.100,09	3,68%	28,08%
7	037	18.678,99	3,60%	31,68%
8	034	16.112,04	3,11%	34,79%
9	216	13.554,46	2,61%	37,40%
10	219	13.489,79	2,60%	40,01%
11	007	13.737,80	2,65%	42,66%
12	218	12.802,46	2,47%	45,12%
13	135	12.491,12	2,41%	47,53%
14	160	11.942,34	2,30%	49,84%
15	233	11.203,99	2,16%	52,00%
16	018	11.170,54	2,15%	54,15%
17	241	10.284,87	1,98%	56,14%
18	078	10.022,83	1,93%	58,07%
19	001	9.303,52	1,79%	59,87%
20	024	9.807,24	1,89%	61,76%
<b>Total</b>		<b>320.165,54</b>	<b>61,76%</b>	

Fonte: elaborado pela autora

### 4.3. AVALIAÇÃO DE RISCO

Com o advento da Resolução 2.682 do Banco Central do Brasil, passou-se a utilizar o conceito de classificação em função do grau de risco do tomador, devendo classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco de “AA” (melhor qualidade) a “H” (pior qualidade). As operações de crédito de associados cujo montante some mais de R\$ 50.000,00, deverão ser procedidas análises qualitativas, objetivando identificar o nível de risco que este associado possui. Porém, não havendo associados com montante superior a R\$ 50.000,00 o risco de crédito deverá ser atribuído em função de atraso. A cooperativa não possui nenhum associado com crédito concedido que ultrapasse a R\$ 50.000,00, não sendo a realização da análise qualitativa obrigatória, porém necessária aos seus maiores devedores para identificar o correto nível de risco.

Toda vez que se constitui uma provisão, está se adotando uma postura de prevenção com relação a uma eventual situação de dificuldade de recebimento de valores emprestados. O reflexo disso, do ponto de vista econômico, é a redução de resultado, em função de que está se constituindo uma despesa que produz efeitos diretamente no resultado da Cooperativa.

Em 31/12/2005 a carteira de crédito está classificada conforme demonstrado no quadro 44 e em 31/12/2006 no quadro 45.

Quadro 44 – Classificação de Risco da Carteira de Crédito Dez.2005

<b>Classificação de Risco</b>	<b>Valor da Carteira</b>	<b>% da Carteira</b>	<b>Valor da Provisão</b>	<b>% da Provisão</b>
Nível A	464.973,02	89,69	2.324,86	0,50
Nível B	25.715,11	4,96	257,14	1,00
Nível C	24.913,43	4,81	747,40	3,00
Nível H	2.827,54	0,55	2.827,54	100,00
<b>Total</b>	<b>518.429,10</b>	<b>100,00</b>	<b>6.156,94</b>	<b>1,19</b>

Fonte: elaborado pela autora

Quadro 45 – Classificação de Risco da Carteira de Crédito Dez.2006

<b>Classificação de Risco</b>	<b>Valor da Carteira</b>	<b>% da Carteira</b>	<b>Valor da Provisão</b>	<b>% da Provisão</b>
Nível A	434.875,99	72,12	2.174,33	0,50
Nível B	54.573,12	9,05	545,73	1,00
Nível C	5.266,69	0,87	157,99	3,00
Nível D	14.395,76	2,39	1.439,58	10,00
Nível F	12.817,16	2,13	6.408,58	50,00
Nível H	81.076,08	13,45	81.076,08	100,00
<b>Total</b>	<b>603.004,80</b>	<b>100,00</b>	<b>91.802,29</b>	<b>15,22</b>

Fonte: elaborado pela autora

No ano de 2006 foi realizada auditoria direta a qual solicitou novas provisões de crédito devido à existência de associados com restritivos junto ao Serasa, lançamentos nas contas corrente para zerar a contagem de dias de utilização consecutiva do limite do cheque especial e adiantamento ao depositante. Desta forma a provisão de crédito da carteira passou de 1,19% em dezembro de 2005 para 15,22% em dezembro de 2006. O nível "H" a classificação de pior risco de crédito passou a ter mais proporção no ano de 2006 passando de 0,55% em dezembro de 2005 para 13,45% em dezembro de 2006.

As classificações em Dez.2005 dos 20 maiores devedores da cooperativa estão demonstradas no quadro 46.

Quadro 46 – Classificação por Associado dos 20 Maiores Devedores Dez.2005

Ordem	Associado	Tipo	Saldo	Risco	(%)Prov.	Provisão
1	156	EMP	30.837,10	A	0,50	154,19
2	102	CH	1.527,36	A	0,50	7,64
	102	EMP	25.206,56	A	0,50	126,03
3	151	EMP	25.768,49	A	0,50	128,84
4	054	CH	87,65	A	0,50	0,44
	054	EMP	22.484,85	A	0,50	112,42
5	185	CH	3.087,02	A	0,50	15,44
	185	EMP	17.464,43	A	0,50	87,32
6	204	EMP	19.100,09	A	0,50	95,50
7	037	EMP	18.678,99	A	0,50	93,39
8	034	EMP	16.112,04	A	0,50	80,56
9	216	EMP	13.554,46	A	0,50	67,77
10	219	EMP	13.489,79	A	0,50	67,45
11	007	AD	1.087,44	A	0,50	5,44
	007	CAR	3.291,51	A	0,50	16,46
	007	CH	6.000,00	A	0,50	30,00
	007	EMP	3.358,85	A	0,50	16,79
12	218	CH	350,35	A	0,50	1,75
	218	EMP	12.452,11	A	0,50	62,26
13	135	EMP	12.491,12	C	3,00	374,73
14	160	AD	571,03	A	0,50	2,86
	160	EMP	11.371,31	A	0,50	56,86
15	233	EMP	11.203,99	A	0,50	56,02
16	018	CH	9.955,50	A	0,50	49,78
	018	EMP	1.215,04	A	0,50	6,08
17	241	EMP	10.284,87	A	0,50	51,42
18	078	CAR	1.669,83	C	3,00	50,09
	078	CH	1.372,59	C	3,00	41,18
	078	EMP	6.980,41	C	3,00	209,41
19	001	EMP	9.303,52	A	0,50	46,52
20	024	AD	507,24	A	0,50	2,54
	024	CH	.300,00	A	0,50	46,50
<b>Total</b>			<b>320.165,54</b>			<b>2.163,68</b>

Fonte: elaborado pela autora

Entre os 20 maiores devedores da Cooperativa em dezembro de 2005 a provisão de risco era de 0,68% do valor emprestado, sendo 90% deles classificados como nível de risco "A".

#### 4.4. RESULTADOS DA COOPERATIVA

Tão importante quanto o desenvolvimento da Cooperativa de Crédito em termos de tamanho, isto é, volume de recursos administrados, é o resultado auferido pela administração desses recursos. Os conceitos de eficiência e eficácia precisam estar presentes em condição de igualdade, do contrário poderá se ter uma situação onde se tenha tamanho, no entanto, com pouco retorno com a administração aplicada.

O resultado pode ser de ordem positiva, Sobras, ou de ordem negativa, Perdas. Importante mencionar nesta esfera que o Cooperativismo não trabalha com o conceito de Lucro e Prejuízo, isto, inclusive, previsto em Lei.

As demonstrações contábeis publicadas pela Cooperativa apresentam um resultado de sobras após as destinações no valor de R\$ 34.642,09 no ano de 2005 e após realizar as provisões solicitadas pela auditoria direta no ano de 2006 apresentou um resultado de perda após as destinações no valor de R\$ 35.285,33, utilizando-se da reserva legal de R\$ 31.177,42 para diminuir a perda no ano para o valor de R\$ 4.107,91, conforme demonstrado no quadro 47.

Quadro 47 – Demonstração de Sobras e Perdas

<b>DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS E PERDAS</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>INGRESSOS E RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	176.529,89	280.763,54
Operações de Crédito	176.529,89	280.763,54
Resultado de Operações com. Tít. e Valores Mobiliários	-	-
Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos	-	-
Resultado das Aplicações Compulsórias	-	-
<b>DISPÊNDIOS E DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	(184.121,00)	(358.406,06)
Operações de Captação no Mercado	(176.764,98)	(271.043,78)
Operações de Empréstimos e Repasses	-	-
Provisão para Operações de Crédito	(7.356,54)	(87.362,28)
<b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	(7.591,11)	(77.642,52)
<b>OUTROS INGRESSOS E RCTAS/DISPÊNDIOS E DESPS OPERAC.</b>	79.988,07	48.002,42
Ingressos e Receitas de Prestação de Serviços	53.394,25	101.701,40
Dispêndios e Despesas de Pessoal	(59.945,00)	(146.903,79)
Outros Dispêndios e Despesas Administrativas	(101.730,78)	(198.962,94)
Dispêndios e Despesas Tributárias	(1.466,90)	(5.067,07)
Resultado de Participações em Coligadas e Controladas	-	-
Outros Ingressos e Receitas Operacionais	200.254,86	374.796,85
Outros Dispêndios e Despesas Operacionais	(10.518,36)	(77.562,03)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	72.396,96	(29.640,10)
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	1.619,72	5.603,92
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO</b>	74.016,68	(24.036,18)
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	(796,99)	(2.513,94)
<b>SOBRAS OU PERDAS DO EXERCÍCIO</b>	73.219,69	(26.550,12)
<b>DESTINAÇÕES</b>	(38.577,60)	22.442,21
FATES	(7.400,18)	(8.735,21)
Reserva Legal	(31.177,42)	-
Outras Destinações	-	31.177,42
<b>SOBRAS OU PERDAS APÓS AS DESTINAÇÕES</b>	34.642,09	(4.107,91)
<b>SOBRAS OU PERDAS A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.</b>	34.642,09	(4.107,91)

Fonte: Publicação das Demonstrações Contábeis da Cooperativa.

A despesa com provisão de operações de crédito no ano de 2005 constitui um valor de R\$ 7.356,54, o que representa 4,17% da receita com rendas das operações de crédito no referido ano, e no ano de 2006 a despesa com a provisão foi de R\$ 87.362,28 correspondente a 31,12% da receita com rendas oriundas das operações de crédito. Devido a essa alta provisão para operações de crédito a cooperativa não obteve um resultado operacional correspondente para gerar sobras no período.

O resultado anual fica a disposição da Assembléia Geral Ordinária – AGO para distribuição ou constituição de reservas. Na AGO de 2006 foi decidido efetuar a distribuição do resultado do ano de 2005 entre os associados da Cooperativa. A perda de 2006 foi suprida por empréstimo de FGL – Fundo Garantidor de Liquidez da Cooperativa Central de Crédito do PR, para a cooperativa não necessitar distribuir o resultado negativo entre seus associados em seu segundo ano de atividade.

O fato de uma cooperativa apresentar perdas diminui a segurança de um associado continuar operando com ela, pois qualquer negócio não lucrativo deixa de ser um bom investimento. Desta forma, ocorre a evasão de associados e conseqüentemente mais dificuldades para a Cooperativa recuperar o resultado e suas operações nos anos subseqüentes, pois quanto mais associados e maior operacionalização, mais forte fica a Cooperativa.

#### 4.5. RECLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE RISCO

A gerência da unidade de atendimento no final do ano de 2005, ao realizar o processamento do risco de crédito desconsiderou informações de associados com restritivos perante empresas e serviços de prestação de informações, como Serasa, SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, e Central de Risco do Banco Central do Brasil. Devido a esta decisão, as provisões para operações de crédito realizadas no ano de 2005 foram abaixo do necessário.

O nível de operações de crédito com inadimplência aumentaram de 2,88% em 2005 para 7,63% da carteira de crédito em 2006.

Com base no regulamento de classificação de risco de crédito do SICREDI e na resolução do Banco Central do Brasil, foram realizadas novas análises qualitativas dos 20 maiores devedores da cooperativa de dezembro de 2005, sendo eles reclassificados em novos níveis de risco conforme demonstrado no quadro 48.



Quadro 48 – Reclassificação de Risco dos 20 Maiores Devedores

O.	Associado	Tipo	Saldo	Processado			Reclassificado			Ajuste da Provisão
				Risco	(%)Prov	Provisão	Risco	(%)Prov	Provisão	
1	156	EMP	30.837,10	A	0,50	154,19	A	0,50	154,19	-
2	102	CH	1.527,36	A	0,50	7,64	H	100,00	1.527,36	1.519,72
	102	EMP	25.206,56	A	0,50	126,03	H	100,00	25.206,56	25.080,53
3	151	EMP	25.768,49	A	0,50	128,84	A	0,50	128,84	-
4	054	CH	87,65	A	0,50	0,44	A	0,50	0,44	-
	054	EMP	22.484,85	A	0,50	112,42	A	0,50	112,42	-
5	185	CH	3.087,02	A	0,50	15,44	A	0,50	15,44	-
	185	EMP	17.464,43	A	0,50	87,32	A	0,50	87,32	-
6	204	EMP	19.100,09	A	0,50	95,50	A	0,50	95,50	-
7	037	EMP	18.678,99	A	0,50	93,39	A	0,50	93,39	-
8	034	EMP	16.112,04	A	0,50	80,56	A	0,50	80,56	-
9	216	EMP	13.554,46	A	0,50	67,77	A	0,50	67,77	-
10	219	EMP	13.489,79	A	0,50	67,45	A	0,50	67,45	-
11	007	AD	1.087,44	A	0,50	5,44	A	0,50	5,44	-
	007	CAR	3.291,51	A	0,50	16,46	A	0,50	16,46	-
	007	CH	6.000,00	A	0,50	30,00	A	0,50	30,00	-
	007	EMP	3.358,85	A	0,50	16,79	A	0,50	16,79	-
12	218	CH	350,35	A	0,50	1,75	F	50,00	175,18	173,42
	218	EMP	12.452,11	A	0,50	62,26	F	50,00	6.226,06	6.163,79
13	135	EMP	12.491,12	C	3,00	374,73	F	50,00	6.245,56	5.870,83
14	160	AD	571,03	A	0,50	2,86	H	100,00	571,03	568,17
	160	EMP	11.371,31	A	0,50	56,86	H	100,00	11.371,31	11.314,45
15	233	EMP	11.203,99	A	0,50	56,02	A	0,50	56,02	-
16	018	CH	9.955,50	A	0,50	49,78	A	0,50	49,78	-
	018	EMP	1.215,04	A	0,50	6,08	A	0,50	6,08	-
17	241	EMP	10.284,87	A	0,50	51,42	A	0,50	51,42	-
18	078	CAR	1.669,83	C	3,00	50,09	C	3,00	50,09	-
	078	CH	1.372,59	C	3,00	41,18	C	3,00	41,18	-
	078	EMP	6.980,41	C	3,00	209,41	C	3,00	209,41	-
19	001	EMP	9.303,52	A	0,50	46,52	H	100,00	9.303,52	9.257,00
20	024	AD	507,24	A	0,50	2,54	A	0,50	2,54	-
	024	CH	9.300,00	A	0,50	46,50	A	0,50	46,50	-
<b>Total</b>			<b>320.165,54</b>			<b>2.163,68</b>			<b>62.111,60</b>	<b>59.947,93</b>

Fonte: elaborado pela autora

Ao serem elaboradas as novas análises qualitativas verifica-se que 25% dos associados analisados receberam nova classificação de nível de risco, gerando um valor não provisionado no ano de 2005 no montante de R\$ 59.947,93. Isto é, o valor da diferença da classificação não integrou o resultado anual da cooperativa, desta

forma, aumentando as sobras.

#### 4.6. REFLEXOS DAS RECLASSIFICAÇÕES DO RISCO E SEU IMPACTO NO RESULTADO

O objetivo maior é que se tenha resultado de ordem positiva, tendo em vista que as sobras produzem a possibilidade de aumento do P.L.A. da Cooperativa, através da sua capitalização ou destinação para reservas.

Com a decisão indevida da gerência da unidade de atendimento, as provisões para operações de crédito foram abaixo do necessário, conseqüentemente no ano de 2006 apresentou perdas.

Considerando as provisões de crédito, projetadas no item anterior, no resultado da cooperativa, foi elaborado um novo demonstrativo de sobras e perdas, conforme quadro 49.

Quadro 49 – Demonstração de Sobras e Perdas – Reclassificação

<b>DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS E PERDAS - AJUSTADO</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>INGRESSOS E RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	176.529,89	280.763,54
Operações de Crédito	176.529,89	280.763,54
Resultado de Operações com. Tít. e Valores Mobiliários	-	-
Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos	-	-
Resultado das Aplicações Compulsórias	-	-
<b>DISPÊNDIOS E DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	(244.069,45)	(298.458,13)
Operações de Captação no Mercado	(176.764,98)	(271.043,78)
Operações de Empréstimos e Repasses	-	-
Provisão para Operações de Crédito	(7.356,54)	(87.362,28)
Ajuste da Provisão para Operação de Crédito - Reclassificação	(59.947,93)	59.947,93
<b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	(67.539,56)	(17.694,59)
<b>OUTROS INGRESSOS E RCTAS/DISPÊNDIOS E DESPS OPERAC</b>	79.988,07	48.002,42
Ingressos e Receitas de Prestação de Serviços	53.394,25	101.701,40
Dispêndios e Despesas de Pessoal	(59.945,00)	(146.903,79)
Outros Dispêndios e Despesas Administrativas	(101.730,78)	(198.962,94)
Dispêndios e Despesas Tributárias	(1.466,90)	(5.067,07)
Resultado de Participações em Coligadas e Controladas	-	-
Outros Ingressos e Receitas Operacionais	200.254,86	374.796,85
Outros Dispêndios e Despesas Operacionais	(10.518,36)	(77.562,03)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	12.448,51	30.307,83
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	1.619,72	5.603,92
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO</b>	14.068,23	35.911,75
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	(796,99)	(2.513,94)
<b>SOBRAS OU PERDAS ANTES DAS DESTINAÇÕES</b>	13.271,24	33.397,81
<b>DESTINAÇÕES</b>	(8.603,68)	(21.066,51)
FATES	(4.402,78)	(9.968,34)
Reserva Legal	(4.200,85)	(11.098,17)
Outras Destinações	-	-
<b>SOBRAS OU PERDAS APÓS AS DESTINAÇÕES</b>	4.667,61	12.331,30
<b>SOBRAS OU PERDAS A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.</b>	4.667,61	12.331,30

Fonte: elaborado pela autora

Com a análise qualitativa de risco correta aos associados no ano de 2005 a cooperativa não apresentaria perdas no ano de 2006. Teria alcançado sobras antes das destinações no valor de R\$ 13.271,24 no ano de 2005 e R\$ 33.397,81 no ano de 2006. A Reserva Legal teria um montante de R\$ 15.299,02 no final de 2006. Desta forma, haveria apenas resultados positivos a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária para o quadro de associados da cooperativa.

#### 4.7. PROPOSTA CONSUBSTANCIADA DEMONSTRANDO A MELHOR FORMA DE ANÁLISE

Para uma adequada avaliação de risco é necessário a impessoalidade no momento de qualificar o associado e suas operações de crédito, para assim poder reduzir as perdas reais provenientes do risco de crédito, para mensurar corretamente o valor de alocação de recursos necessários para eventos de prejuízos com operações de crédito, gerar informações precisas que possibilitem quantitativa e qualitativa o nível de risco do associado e sua operação de crédito, e promover a transparência exigida pelos órgãos reguladores.

As fontes de risco de crédito nas carteiras de empréstimos são: a) erros de julgamento da capacidade dos tomadores; b) erros de formalização de operações; c) acompanhamento deficiente das operações concedidas; d) erros de estimação de provisionamento.

Para realizar a classificação do nível de risco considera-se resumidamente:

1º - Cálculo do risco do tomador, do garantidor e das características da

operação;

2º - Verificação da existência de garantia de fiança bancária para a operação.

Se houver fiança bancária o risco final atribuído é AA.

3º - Cálculo do nível de risco final da operação, a partir dos níveis de risco atribuídos ao tomador, garantidor e características da operação.

4º - Verificação da existência de adiantamento a depositante, com atribuição de nível de risco mínimo à operação de cheque especial de acordo com os dias de ocorrência.

5º - Verificação da existência de atrasos de pagamento.

6º - Verificação da ocorrência de cheque especial com utilização consecutiva por 180 dias ou mais, com atribuição do nível de risco conforme dias de utilização.

A correta classificação de risco depende exclusivamente de informações para ser efetuada uma provisão de operações de crédito adequada, e assim resguardar a cooperativa para possíveis perdas futuras.

## 5. CONCLUSÃO

O exemplo trabalhado nesta monografia serviu para demonstrar que a correta avaliação do risco de crédito pelos gestores, contribui para a redução de inadimplência, isto é, redução de prejuízos para a Cooperativa e seus associados.

Ao retratar a avaliação efetuada pela Cooperativa através da pontuação processada para associados, verificou-se que entre os 20 maiores devedores da cooperativa 90% deles estavam classificados como risco nível "A".

Das análises qualitativas verificadas constatou-se erro de classificação em 25% da amostragem, pois foi desconsiderado nível de endividamento e informações de associados com restritivos perante empresas e serviços de prestação de informações, como Serasa, SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, e Central de Risco do Banco Central do Brasil, desta forma, gerando menor provisão para operações de crédito.

A análise indevida pelos gestores da cooperativa contribuiu para um resultado mais favorável em 2005, e gerando perdas em 2006, o que deixou a administração da cooperativa exposta na Assembléia Geral Ordinária de 2006 à divulgação ao quadro social de resultado anual de 2005 que não refletiu a real situação econômico-financeira da cooperativa, especialmente em razão do não reconhecimento contábil de riscos evidentes ou de prejuízos já configurados. Com a devida classificação de risco de crédito aos associados em 2005 a cooperativa apresentaria sobras nos dois períodos.

Ao longo da pesquisa foi apresentado relatório que demonstra a melhor forma de análise de risco de crédito, mas depende de informações precisas para que

ocorra sua correta classificação.

Recomendo para a cooperativa atentar-se para o cadastramento do restritivo, visto esta ser imprescindível para a correta classificação de risco de crédito do associado, pois o risco de o crédito liberado não ser recebido aumenta. Não utilizem por nenhum tipo de mecanismo para inibir a contagem de dias de utilização do cheque especial, mascarando dessa forma o resultado de suas provisões de risco de crédito.

Sugiro que a cooperativa observe a correta formalização do instrumento de crédito, pois é uma das formas que podem garantir o recebimento do crédito concedido, caso essa venha a apresentar atrasos. O futuro recebimento do crédito é sustentado pela operação de crédito bem formalizada e garantida. É necessário realizar periodicamente as análises de risco de suas operações de crédito, para retratar verdadeiramente o risco de não recebimento de seus empréstimos.

Este estudo não se limita a esta pesquisa, são vários os aspectos a serem considerados na avaliação de risco de crédito, com o aumento de critérios de avaliação mais precisa será a classificação de risco e a provisão para operações de crédito.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução 2.682**. Brasília: 31.12.1999.

BECHO, Renato Lopes. **Tributação das Cooperativas**. 2ª Ed. São Paulo: Dialética, 1999.

BRASIL. **Lei nº 4.595**. Cria o Conselho Monetário Nacional. Brasília: 31.12.1964.

BRASIL. **Lei nº 5.764**. Sociedades Cooperativas. Brasília: 16.12.1971.

BRASIL. **Lei nº 9.069**. Sistema Monetário Nacional. Brasília: 29.06.1995.

CAVALCANTI, Clóvis. **Desenvolvimento e Natureza: estudos para uma criatividade**. 16ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

FILHO, T. D. L. **Pelos Caminhos do Cooperativismo com Destino ao Crédito Mútuo**. 2ª Ed. São Paulo: Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, 2002.

FRANKE, Walmor. **Direito das Sociedades Cooperativas: produtos e serviços**. São Paulo: Saraiva, 1973.

HOLYOAKE, George Jacob. **Os 28 tecelões de Rochdale**. 5ª Ed. Porto Alegre: WS Editor, 2001.

IRION, João Eduardo. **Cooperativismo e Economia Social**. São Paulo: STS, 1997.

KONZEN, G.O. & KRAUSE, E. L. **Cooperativismo: a empresa, sua contabilidade, sua auditoria**. Unisinos – série cooperativismo e desenvolvimento rural e urbano – Cadernos Cedope, ano 13, nº 22, 2002.

MEINEN, Enio. **As Sociedades Cooperativas na Constituição Federal**. In: DOMINGUES, Jane A. S. (Org.) Aspectos jurídicos do cooperativismo. Porto Alegre: Sagra Luzatto, 2002. P. 11-47 (Série cooperativista).

MISI, Márcia Costa. **Cooperativismo de Trabalho: direito do trabalho e transformação social no Brasil**. São Paulo: LTr, 2000.



OCB – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Números do Cooperativismo por Ramo de Atividade – dezembro de 2006.** <http://www.brasilcooperativo.com.br/Portals/0/documentos/mercados/N%C3%BAmeros%20do%20Cooperativismo%20-%20Dez2006.pdf>. Consulta às 15:40 de 10/03/2007.

PANZUTTI, Ralph. **Empreendimento Cooperativo: um novo agente econômico.** São Paulo: OCESP-SESCOOP, 2001.

PINHO, Diva Benevides. **Tipologia Cooperativista.** 5º Volume. São Paulo: CNPq, 1984.

PINHO, D. B. & PALHARES, V. M. A. **O Cooperativismo de Crédito no Brasil.** Santo André: ESETec, 2004.

SICREDI, Sistema de Crédito Cooperativo. **Manual de Políticas de Crédito do SICREDI.** Versão: 2006.

SICREDI, Sistema de Crédito Cooperativo. **Regulamento da Classificação de Risco de Crédito do SICREDI.** Versão: 2005.

SCHRICKEL, Wolfgang Kurt. **Análise de Crédito: concessão e gerência de empréstimos.** 4 ed. São Paulo: Editora Atlas, 1998.

VEIGA, S. M. & FONSECA, I. **Cooperativismo: uma revolução pacífica em ação.** Rio de Janeiro: DP&A:Fase, 2002.

## **7. ANEXOS**

## 7.1. ANEXO – I – RESOLUÇÃO 2.682/99 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

-----

Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 21 de dezembro de 1999, com base no art. 4º, incisos XI e XII, da citada Lei,

R E S O L V E U:

Art. 1º Determinar que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis:

- I - nível AA;
- II - nível A;
- III - nível B;
- IV - nível C;
- V - nível D;
- VI - nível E;
- VII - nível F;
- VIII - nível G;
- IX - nível H.

Art. 2º A classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - em relação ao devedor e seus garantidores:
  - a) situação econômico-financeira;
  - b) grau de endividamento;
  - c) capacidade de geração de resultados;
  - d) fluxo de caixa;
  - e) administração e qualidade de controles;

f) pontualidade e atrasos nos pagamentos;

g) contingências;

h) setor de atividade econômica;

i) limite de crédito;

II - em relação à operação:

a) natureza e finalidade da transação;

b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez;

c) valor.

Parágrafo único. A classificação das operações de crédito de titularidade de pessoas físicas deve levar em conta, também, as situações de renda e de patrimônio bem como outras informações cadastrais do devedor.

Art. 3º A classificação das operações de crédito de um mesmo cliente ou grupo econômico deve ser definida considerando aquela que apresentar maior risco, admitindo-se excepcionalmente classificação diversa para determinada operação, observado o disposto no art. 2º, inciso II.

Art. 4º A classificação da operação nos níveis de risco de que trata o art. 1º deve ser revista, no mínimo:

I - mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, devendo ser observado o que segue:

a) atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo;

b) atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo;

c) atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo;

d) atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo;

e) atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo;

f) atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo;

g) atraso superior a 180 dias: risco nível H;

II - com base nos critérios estabelecidos nos arts. 2º e 3º:

a) a cada seis meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado;

b) uma vez a cada doze meses, em todas as situações, exceto na hipótese prevista no art. 5º.

Parágrafo 1° As operações de adiantamento sobre contratos de câmbio, as de financiamento à importação e aquelas com prazos inferiores a um mês, que apresentem atrasos superiores a trinta dias, bem como o adiantamento a depositante a partir de trinta dias de sua ocorrência, devem ser classificados, no mínimo, como de risco nível G.

Parágrafo 2° Para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses admite-se a contagem em dobro dos prazos previstos no inciso I.

Parágrafo 3° O não atendimento ao disposto neste artigo implica a reclassificação das operações do devedor para o risco nível H, independentemente de outras medidas de natureza administrativa.

Art. 5° As operações de crédito contratadas com cliente cuja responsabilidade total seja de valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) podem ter sua classificação revista de forma automática unicamente em função dos atrasos consignados no art. 4°, inciso I, desta Resolução, observado que deve ser mantida a classificação original quando a revisão corresponder a nível de menor risco.

Parágrafo 1° O Banco Central do Brasil poderá alterar o valor de que trata este artigo.

Parágrafo 2° O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas até 29 de fevereiro de 2000, observados o valor referido no caput e a classificação, no mínimo, como de risco nível A.

Art. 6° A provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa deve ser constituída mensalmente, não podendo ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais a seguir mencionados, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores das instituições pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos:

- I - 0,5% (meio por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível A;
- II - 1% (um por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível B;
- III - 3% (três por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível C;
- IV - 10% (dez por cento) sobre o valor das operações classificados como de risco nível D;
- V - 30% (trinta por cento) sobre o valor das operações classificados como de risco nível E;
- VI - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das operações classificados como de risco nível F;
- VII - 70% (setenta por cento) sobre o valor das operações classificados como de risco nível G;

VIII - 100% (cem por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível H.

Art. 7º A operação classificada como de risco nível H deve ser transferida para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior.

Parágrafo único. A operação classificada na forma do disposto no caput deste artigo deve permanecer registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

Art. 8º A operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observado que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada como de risco nível H.

Parágrafo 1º Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco.

Parágrafo 2º O ganho eventualmente auferido por ocasião da renegociação deve ser apropriado ao resultado quando do seu efetivo recebimento.

Parágrafo 3º Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

Art. 9º É vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos.

Art. 10. As instituições devem manter adequadamente documentadas sua política e procedimentos para concessão e classificação de operações de crédito, os quais devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil e do auditor independente.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deste artigo deve evidenciar, pelo menos, o tipo e os níveis de risco que se dispõe a administrar, os requerimentos mínimos exigidos para a concessão de empréstimos e o processo de autorização.

Art. 11. Devem ser divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras informações detalhadas sobre a composição da carteira de operações de crédito, observado, no mínimo:

I - distribuição das operações, segregadas por tipo de cliente e atividade econômica;

II - distribuição por faixa de vencimento;

III - montantes de operações renegociadas, lançados contra

prejuízo e de operações recuperadas, no exercício.

Art. 12. O auditor independente deve elaborar relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras.

Art. 13. O Banco Central do Brasil poderá baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como determinar:

I - reclassificação de operações com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, nos níveis de risco de que trata o art. 1º;

II - provisionamento adicional, em função da responsabilidade do devedor junto ao Sistema Financeiro Nacional;

III - providências saneadoras a serem adotadas pelas instituições, com vistas a assegurar a sua liquidez e adequada estrutura patrimonial, inclusive na forma de alocação de capital para operações de classificação considerada inadequada;

IV - alteração dos critérios de classificação de créditos, de contabilização e de constituição de provisão;

V - teor das informações e notas explicativas constantes das demonstrações financeiras;

VI - procedimentos e controles a serem adotados pelas instituições.

Art. 14. O disposto nesta Resolução se aplica também às operações de arrendamento mercantil e a outras operações com características de concessão de crédito.

Art. 15. As disposições desta Resolução não contemplam os aspectos fiscais, sendo de inteira responsabilidade da instituição a observância das normas pertinentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2000, quando ficarão revogadas as Resoluções nºs 1.748, de 30 de agosto de 1990, e 1.999, de 30 de junho de 1993, os arts. 3º e 5º da Circular nº 1.872, de 27 de dezembro de 1990, a alínea "b" do inciso II do art. 4º da Circular nº 2.782, de 12 de novembro de 1997, e o Comunicado nº 2.559, de 17 de outubro de 1991.

Brasília, 21 de dezembro de 1999

Arminio Fraga Neto  
Presidente

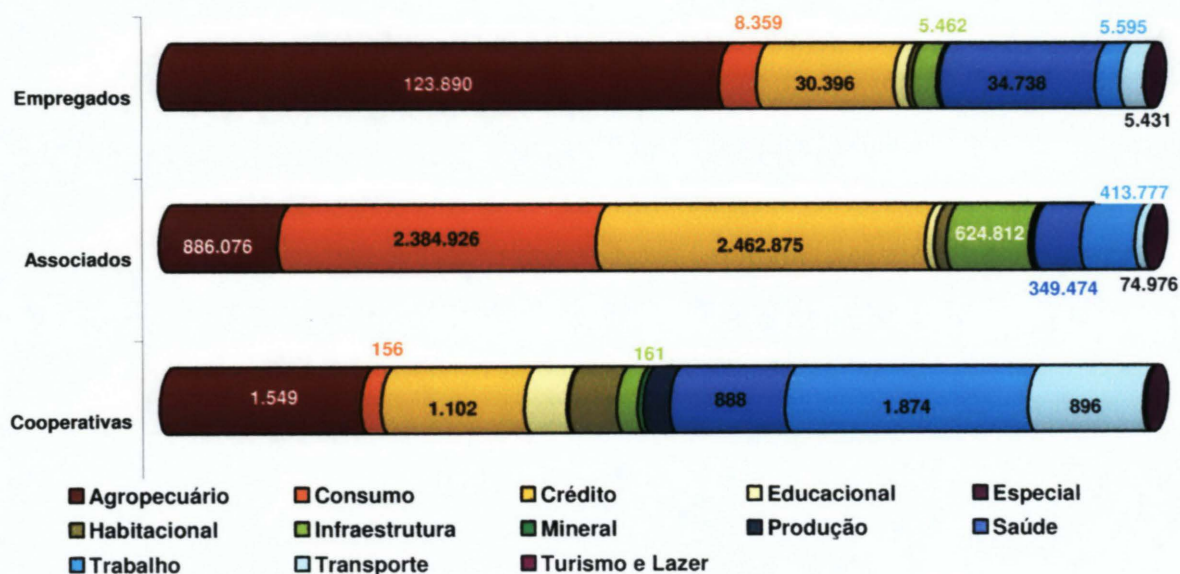


## 7.2. ANEXO – II – NÚMEROS DO COOPERATIVISMO EM DEZ/2006 – OCB

## NÚMEROS DO COOPERATIVISMO POR RAMO DE ATIVIDADE (31/DEZ/2006)

Ramo de Atividade	Cooperativas	Associados	Empregados
Agropecuário	1.549	886.076	123.890
Consumo	156	2.384.926	8.359
Crédito	1.102	2.462.875	30.396
Educacional	327	69.786	2.808
Especial	12	972	6
Habitacional	371	83.633	1.153
Infra-estrutura	161	624.812	5.462
Mineral	45	17.628	83
Produção	200	20.631	463
Saúde	888	349.474	34.738
Trabalho	1.874	413.777	5.595
Transporte	896	74.976	5.431
Turismo e Lazer	22	3.509	31
<b>TOTAIS</b>	<b>7.603</b>	<b>7.393.075</b>	<b>218.415</b>

Fonte: OCE's e OCB  
Elaboração: GEMERC



**NÚMEROS DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO POR ESTADO  
(31/DEZ/2006)**

<b>Ramo de Atividade</b>	<b>Cooperativas</b>	<b>Associados</b>	<b>Empregados</b>
Acre	39	4.793	109
Alagoas	90	13.388	3.861
Amazonas	134	16.691	1.549
Amapá	74	3.542	406
Bahia	493	107.654	2.796
Ceará	185	72.460	3.790
Distrito Federal	228	102.711	1.976
Espírito Santo	130	90.780	4.199
Goiás	193	87.941	6.336
Maranhão	244	12.916	719
Minas Gerais	811	951.984	26.220
Mato Grosso do Sul	93	51.098	2.879
Mato Grosso	147	142.099	4.724
Pará	378	51.547	882
Paraíba	150	36.806	2.500
Pernambuco	182	106.874	1.232
Piauí	114	17.138	512
Paraná	228	407.335	49.250
Rio de Janeiro	955	182.091	5.319
Rio Grande do Norte	192	72.790	1.469
Rondônia	105	14.126	1.470
Roraima	44	1.463	3
Rio Grande Do Sul	962	1.300.571	34.686
Santa Catarina	252	670.028	21.882
Sergipe	113	12.806	473
São Paulo	1.011	2.853.756	38.424
Tocantins	56	7.687	749
<b>T O T A I S</b>	<b>7.603</b>	<b>7.393.075</b>	<b>218.415</b>

Fonte: OCE's e OCB

Elaboração: GEMERC

## CRESCIMENTO DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO EM 2006

Ramo	Número de Cooperativas			Número de Associados			Número de Empregados		
	Posição 2005	Posição 2006	%	Posição 2005	Posição 2006	%	Posição 2005	Posição 2006	%
Agropecuário	1.514	1.549	2,31%	879.918	886.076	0,70%	123.368	123.890	0,42%
Consumo	147	156	6,12%	2.181.112	2.384.926	9,34%	6.938	8.359	20,48%
Crédito	1.101	1.102	0,09%	2.164.499	2.462.875	13,78%	20.555	30.396	47,88%
Educacional	319	327	2,51%	73.951	69.786	-5,63%	3.144	2.808	-10,69%
Especial	10	12	20,00%	529	972	83,74%	0	6	-
Habitacional	355	371	4,51%	91.299	83.633	-8,40%	1.562	1.153	-26,18%
Infra - estrutura	160	161	0,63%	600.399	624.812	4,07%	5.213	5.462	4,78%
Mineral	44	45	2,27%	15.212	17.628	15,88%	52	83	59,62%
Produção	173	200	15,61%	17.569	20.631	17,43%	323	463	43,34%
Saúde	899	888	-1,22%	287.868	349.474	21,40%	28.599	34.738	21,47%
Trabalho	1.994	1.874	-6,02%	425.181	413.777	-2,68%	6.506	5.595	-14,00%
Transporte	783	896	14,43%	50.600	74.976	48,17%	3.411	5.431	59,22%
Turismo	19	22	15,79%	2.917	3.509	20,29%	9	31	244,44%
<b>TOTAL</b>	<b>7.518</b>	<b>7.603</b>	<b>1,13%</b>	<b>6.791.054</b>	<b>7.393.075</b>	<b>8,86%</b>	<b>199.680</b>	<b>218.415</b>	<b>9,38%</b>

Fonte: OCE's e OCB

Elaboração: GEMERC

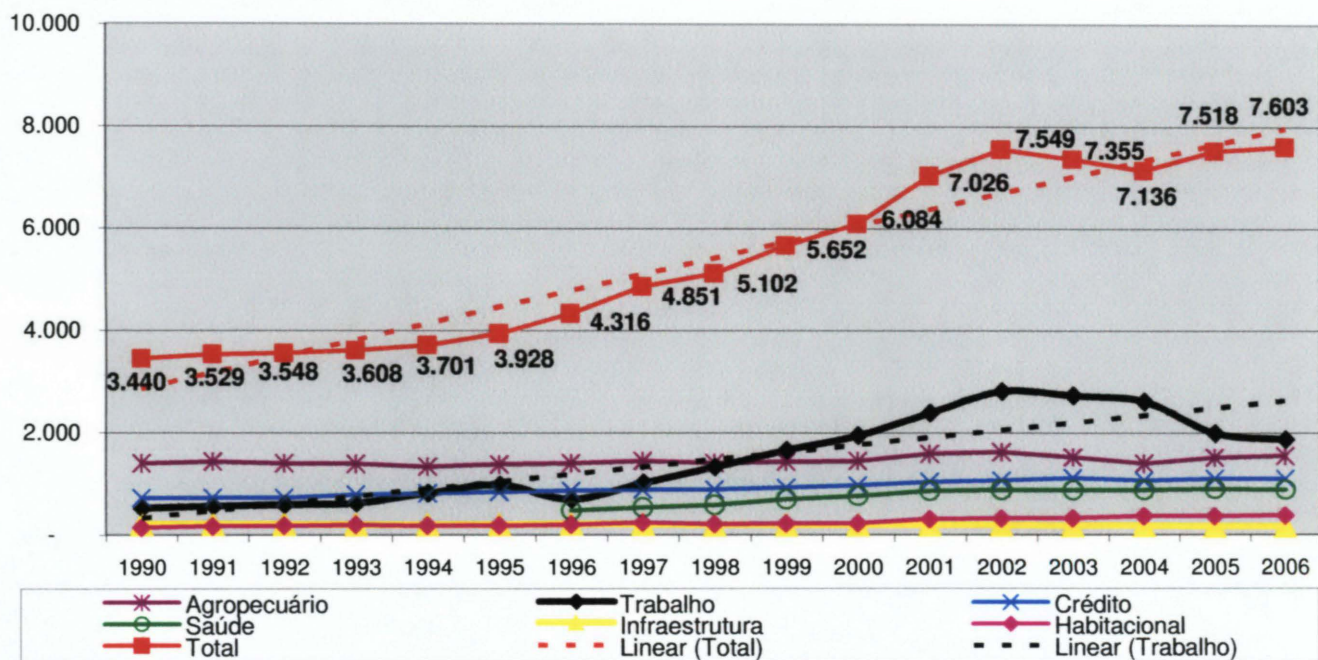
## NÚMEROS DE REGISTROS CONCEDIDOS PARA COOPERATIVAS EM 2006

Ramo de Atividade	Cooperativas
Agropecuário	90
Consumo	8
Crédito	20
Educacional	15
Especial	-
Habitacional	14
Infra-estrutura	-
Mineral	3
Produção	18
Saúde	22
Trabalho	93
Transporte	84
Turismo e Lazer	2
<b>TOTAL</b>	<b>369</b>

Fonte: OCE's e OCB

Elaboração: GEMERC

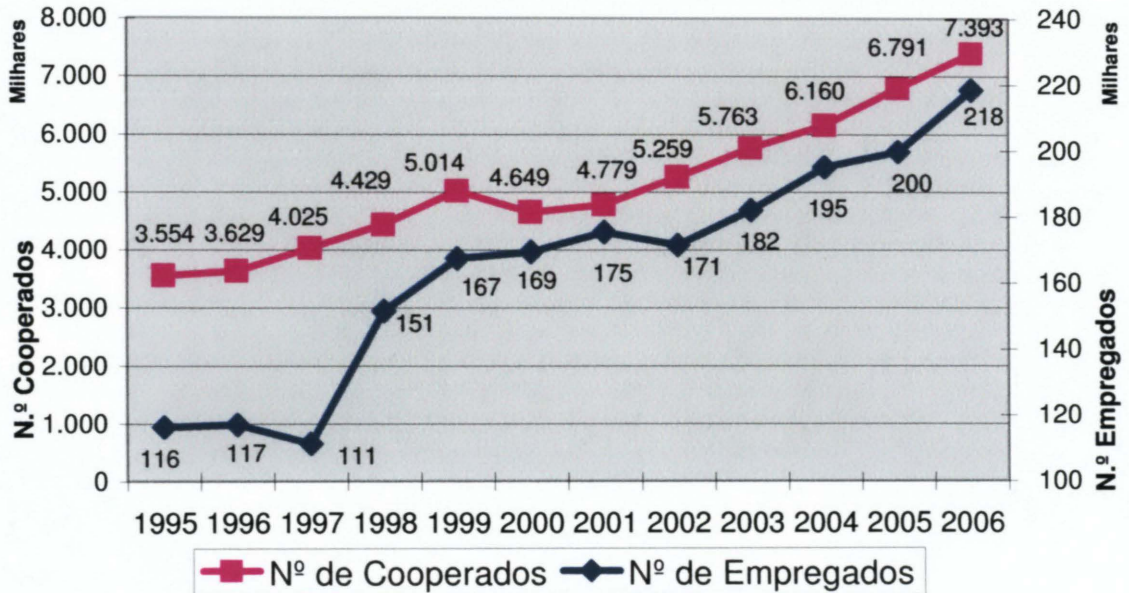
## Evolução dos principais Ramos desde 1990.



Obs.: 1.) de 1990 a 1995 as cooperativas médicas faziam parte do ramo de trabalho. A partir de 1996, elas foram excluídas daquele ramo.

2.) Ano 2002 - As cooperativas de transporte estão incluídas no Ramo Trabalho, apesar de ter sido criado o Ramo Transporte em julho/2001.

## Evolução do número de cooperados e empregados



## Evolução das Exportações das Cooperativas

